



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 058/2026
CONTRATAÇÃO N.º 210/2026

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ (Crea-PR), Autarquia Federal instituída nos termos da Lei n.º 5.194/66, dotado de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.639.384/0001-59, UASG n.º 389088, com Sede na Rua Dr. Zamenhof, n.º 35, Alto da Glória, Curitiba - PR, torna pública a realização de licitação sob a regência da Lei n.º 14.133/2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, com vistas à **prestação de serviços de seguros para imóveis e veículos diversos**.

REQUISITANTE: DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 19/OUTUBRO/2026, às 08h00min.

LOCAIS PARA A OBTENÇÃO DO EDITAL: sites do Crea-PR (www.crea-pr.org.br/ws/licitacoes-do-crea-pr/), do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e do Portal Nacional de Compras Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>)

LOCAL PARA O ENVIO DAS PROPOSTAS E DA SESSÃO PÚBLICA: exclusivamente por meio do Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginportaluasg.asp>).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta licitação a prestação de serviços de seguros para imóveis e veículos diversos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência - **ANEXO I**.
- 1.2. Havendo qualquer divergência entre as especificações do objeto constante do Sistema e as deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 1.3. A licitação será dividida em dois itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem do seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginportaluasg.asp>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil. Ainda como condições para a participação, a interessada deverá:
 - a) Atender a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos quanto ao objeto, à documentação e demais exigências.
 - b) Dispor, por seus próprios meios, dos recursos materiais e tecnológicos necessários ao acesso e a operação do sistema eletrônico.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante - excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Crea-PR - por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas descritos no subitem 2.1, e ainda mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique falha ou desatualização, sob a pena de ensejar a sua desclassificação ou inabilitação, conforme o caso.
- 2.4. Não poderá disputar esta licitação e, consequentemente, será desclassificado ou inabilitado, conforme o caso, em qualquer fase do certame:
 - a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
 - b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- d)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - e)** licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
 - f)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Crea-PR, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - g)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - h)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - i)** cujo representante legal, responsável técnico ou qualquer integrante de seu quadro societário possua vínculo, direto ou indireto, com o Crea-PR, a exemplo de conselheiro, inspetor ou servidor;
 - j)** licitantes que integrem um mesmo grupo econômico, assim entendido aquela que tenha diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, todos com vistas à promoção de fraude ou conluio, por sua vez consideradas, dentre outras, a intenção de usufruir indiretamente dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, situação esta que desclassificará todas as propostas assim enquadradas;
 - k)** Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - l)** licitante que possua objeto social impertinente ou incompatível com o objeto licitado, assim consideradas, dentre outras, as informações constantes do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ou ainda do ato constitutivo, estatuto ou contrato social;
- 2.5.** A critério do CREA-PR e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem às alíneas “b” e “c” do subitem anterior poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do Contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do Crea-PR. Ainda neste mesmo sentido, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- 2.6.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, mencionadas no artigo 16 da Lei n.º 14.133/2021, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123/2006.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1.** Nesta licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, de lances e de julgamento.
- 3.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto (conforme o critério de julgamento adotado neste Edital), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), o licitante deverá encaminhar via sistema a proposta comercial e/ou os documentos de habilitação, conforme o caso.
- 3.3.** No cadastramento da proposta inicial o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- a)** está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - b)** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
 - c)** não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - d)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4.** O interessado enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021. Na hipótese de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento do licitante no certame, para aquele item, e ainda:
- a)** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Complementar n.º 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

- b)** a falsidade da declaração de que tratam os subitens **3.3** ou **3.4**, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, e neste Edital.
- 3.5.** Os licitantes poderão retirar ou substituir informações anteriormente inseridas no sistema até a abertura da sessão pública.
- 3.6.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, mas sim apenas depois dos procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.7.** O sistema disponibilizará para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.8.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo, conforme o caso, quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - a)** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
 - b)** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata a alínea anterior.
- 3.9.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - a)** valor superior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - b)** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.10.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem anterior possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o Crea-PR, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.11.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo Crea-PR ou de sua desconexão. Cabe ainda ao licitante:
 - a)** responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública;
 - b)** comunicar imediatamente a perda da senha ou a quebra de sigilo ao provedor do sistema visando bloqueio do seu acesso;
 - c)** responsabilizar-se legalmente pelos atos praticados e pela presunção da sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- d) assumir a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- e) avocar como firmes e verdadeiras as suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

3.12. Os documentos apresentados nesta licitação deverão estar:

- a) em nome do licitante com um único número de CNPJ, exceto para as certidões centralizadas junto à matriz, onde o respectivo emissor indique expressamente a validade para a matriz e também para as filiais;
- b) no prazo de validade estabelecido pelo órgão ou entidade expedidora. Ainda no mesmo sentido, os documentos que não mencionarem o prazo de vigência, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição legal contrária.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema, dos seguintes campos:

- a) Descrição detalhada do objeto ofertado: a clara indicação do item do objeto a que se refere, sem alternativas (Capítulo II do Termo de Referência). Neste aspecto, é relevante destacar a desnecessidade de serem transcritas todas as características mínimas do objeto, bastando que o licitante declare que a proposta está de acordo com o Edital, se assim preferir.
- b) “Valor unitário” e o “Valor Global”: o valor global do item, assim considerado o preço total do objeto indicado em reais.

4.1.1. A proposta comercial apresentada com valor global composto por mais de duas casas decimais terá desconsiderado o que exceder a esse limite.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos do licitante nos últimos doze meses. Ainda no mesmo sentido, independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8. As informações deverão ser apresentadas de forma precisa, limitadas ao objeto e a este instrumento, sem conter alternativas de preço ou condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado. Neste sentido, o uso da expressão “ou similar” ou equivalentes a tal afirmação, será considerado alternativa, e causará a desclassificação da proposta.
- 4.9. Na apresentação da proposta, o que exceder aos requisitos mínimos estabelecidos neste Edital não será considerado como vantagem para o julgamento. Por outro lado, em não sendo preenchidos os requisitos mínimos, a proposta será desclassificada.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante. Neste sentido:
 - a) A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - b) A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor indicado no sistema, que por sua vez considerará o objeto, a sua unidade e quantidade, bem como as condições deste instrumento.
- 5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste instrumento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- 5.9.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, conforme o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.10.** O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).
- 5.11.** Desde que permitido pelo sistema, o licitante poderá excluir o seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.12.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema iniciará automaticamente a fase de convocação para apresentação de lance final e fechado. Será concedido prazo para que o autor da melhor oferta e os licitantes classificados nos termos da regulamentação aplicável apresentem um único lance final, em caráter sigiloso, inferior ao último lance por eles ofertado.
- 5.12.1.** A convocação dos licitantes para apresentação do lance final e fechado será realizada automaticamente pelo sistema, observados os critérios de classificação e os parâmetros estabelecidos para o modo de disputa aberto e fechado.
- 5.12.2.** Encerrado o prazo para apresentação dos lances finais e fechados, o sistema ordenará automaticamente as propostas, considerando o menor preço obtido, prosseguindo-se com as etapas subsequentes do certame.
- 5.12.3.** Na hipótese de ausência de apresentação de lance final e fechado, será considerado, para todos os efeitos, o último lance validamente registrado pelo licitante durante a etapa aberta da disputa.
- 5.13.** Durante a etapa aberta da disputa, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15.** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. No entanto, quando a desconexão do sistema para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes.
- 5.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.17.** Em relação a objetos não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa competitiva, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538/2015.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- a) As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - b) A melhor classificada terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática.
 - c) Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem no mesmo intervalo, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo anteriormente estabelecido.
 - d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos, será realizado sorteio entre elas pelo sistema, visando identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.18.** Só poderá haver empate entre propostas iguais não seguidas de lances. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será o previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.
- 5.19.** Após a abertura da sessão pública não poderá haver desistência da proposta ofertada, salvo em casos excepcionais, encerradas as etapas de lances, para os quais haja comprovação inequívoca de ocorrência de fato superveniente, ficando a critério do CREA-PR, na pessoa do (a) Pregoeiro (a), aceitar ou não as razões apresentadas, motivando devidamente sua decisão no sistema eletrônico de troca de mensagens (*chat*).

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1.** Encerrada a etapa de disputa, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem **2.4** deste Edital, inclusive quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, conforme o artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por intermédio do site http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
 - b) Relação de inidôneos (em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, também conforme o artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992), mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, disponível por meio do endereço eletrônico: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- c) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, acessível por intermédio do endereço eletrônico <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>;
 - d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível mediante consulta no endereço eletrônico <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>
 - e) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin, disponível por meio de login e senha de acesso ao sistema Gov.br, no endereço eletrônico <https://cadin.pgfn.gov.br/#/home>.
 - f) Cadastros de servidores, conselheiros e inspetores do Crea-PR.
- 6.1.1.** As comprovações previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” poderão ser obtidas de forma centralizada, mediante consulta ao endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.
- 6.1.2.** Os endereços eletrônicos informados poderão ser substituídos a critério do respectivo mantenedor. Portanto, será considerado, para todos os efeitos, o endereço eletrônico que eventualmente venha a substituir os indicados neste instrumento.
- 6.1.3.** Uma vez constatada a existência de registros que impeçam a participação ou a futura contratação (Ocorrência Impeditiva Direta), o licitante será desclassificado.
- 6.1.4.** Na hipótese de ser identificada alguma irregularidade perante o Cadin, em nome do licitante e/ou também de seu sócio majoritário, o(a) Pregoeiro(a) procederá conforme previsto no subitem **7.13.1** deste Edital.
- 6.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante, de seu sócio majoritário, e também de seu responsável técnico nomeado, quando for o caso, tudo por força da vedação de que trata a Lei n.º 8.429/1992, em especial os seus artigos 2º e 12.
- 6.2.1.** Na hipótese de o sócio majoritário do licitante ou, quando aplicável, do seu responsável técnico nomeado, não estar atualizado perante o SICAF, ou ainda não conste o registro do respectivo Cadastro de Pessoa Física – CPF, a análise das comprovações será efetuada pelo(a) Pregoeiro(a) por ocasião do acesso ao ato constitutivo ou à proposta comercial do licitante, conforme o caso.
- 6.3.** Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.3.1.1.** Verificada a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas em nome do licitante melhor classificado, o(a) Pregoeiro(a) interromperá a sessão para que, no prazo de 03 (três) dias, o licitante apresente seus esclarecimentos, indicando, ato contínuo, o dia e o horário da reabertura da sessão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- 6.3.1.2.** Reaberta a sessão e constatado o atendimento à convocação, o(a) Pregoeiro(a) interromperá novamente o curso do certame de modo a permitir a análise das razões apresentadas, determinando nova data e hora para reabertura da sessão, se for o caso.
- 6.3.1.3.** O licitante deverá anexar seus esclarecimentos e tantos documentos comprobatórios quantos julgar necessários. Recomenda-se, para tanto, que o licitante utilize um programa de compactação de arquivos, de maneira que seja anexado ao sistema um único arquivo eletrônico.
- 6.3.2.** Não tendo sido demonstrada de maneira inequívoca, a inaplicabilidade ao caso concreto das ocorrências impeditivas indiretas, o licitante será desclassificado.
- 6.4.** Verificadas as condições de participação e de eventual utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste instrumento e em seus anexos.
- 6.5.** Ato contínuo, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições superiores com o melhor classificado visando à obtenção de proposta mais vantajosa à Administração, mesmo que a sua proposta não esteja com valor acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, conforme o caso.
- a)** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o melhor colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido pelo Crea-PR.
 - b)** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - c)** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes por meio da ata da sessão.
- 6.6.** Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 6.7.** O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas contadas da solicitação, envie, exclusivamente por intermédio do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado ou valor negociado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.8.** Será desclassificada a proposta que:
- a)** conter ilegalidade;
 - b)** não obedecer às especificações do Termo de Referência;
 - c)** permanecerem acima do preço máximo, sejam unitários e/ou total, conforme o caso;
 - d)** não apresentar as especificações técnicas exigidas nos elementos instrutores;
 - e)** apresentar preços inexequíveis e não tiverem a sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo(a) Pregoeiro(a);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- f) o licitante não atender, no prazo estipulado, as convocações do(a) Pregoeiro(a), em especial para o envio de informações, anexos ou ainda correções em geral;
 - g) apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste instrumento ou seus anexos;
 - h) o licitante manifestar desistência, deixar de manter sua proposta ou solicitar sua retirada.
- 6.9.** A proposta de preço deverá ser enviada com as seguintes informações, expressamente indicadas na minuta constante do **Anexo II** deste instrumento:
- a) Razão Social;
 - b) CNPJ;
 - c) Endereço completo, inclusive com o CEP;
 - d) Números de telefone, *e-mail* e *homepage* (se existente);
 - e) Dados da pessoa de contato (nome, telefones fixo e móvel, *e-mail*);
 - f) Dados bancários para pagamento (banco, agência, operação e conta), se for o caso;
 - g) Dados do responsável legal que assinaria o Contrato (nome e *e-mail*);
 - h) Identificação do objeto;
 - i) Preços unitários e totais, bem como o valor global;
 - j) Prazo de execução do objeto, conforme estabelecido no Termo de Referência;
 - k) Prazo de validade mínima de 90 dias, ou conforme o Termo de Referência na hipótese de ser maior, ambos contados da data-limite prevista para entrega das propostas.
- 6.9.1.** A razão social e o número do CNPJ deverão ser os mesmos constantes da documentação de habilitação e do documento fiscal a ser emitido.
- 6.9.2.** A proposta comercial deve ser preferencialmente apresentada em folhas sequencialmente numeradas, contendo o timbre e a indicação do CNPJ do licitante, impressa em meio eletrônico, obrigatoriamente sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, sendo a última folha datada e assinada pelo representante legal do licitante, observados os demais dados exigidos neste Edital.
- 6.9.3.** Em todos os documentos em que a assinatura do representante legal for exigida, esta deverá ser no mínimo do tipo eletrônica simples, prevista na Lei n.º 14.063/2020, dispensando assim a apresentação desses mesmos documentos pelo meio físico.
- 6.9.3.1.** Os documentos exigidos neste Edital que forem firmados digitalmente nos termos da Medida Provisória n.º 2.200/2001, serão aceitos desde que a sua autenticidade possa ser aferida.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o licitante poderá ser convocado para apresentar as comprovações de exequibilidade da sua proposta.

6.10.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Crea-PR.

6.10.2. Havendo indício de inexequibilidade, o(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências a fim de adotar os seguintes procedimentos, conforme o caso:

a) Requerer à proponente, fixando o prazo de até 01 (um) dia útil, para que apresente:

- i)** Justificativas e comprovações de que os custos ofertados com indícios de inexequibilidade são compatíveis com os valores praticados no mercado ou por outros órgãos públicos;
- ii)** Planilha de composição de preços, justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- iii)** Acordos, Convenções ou sentenças normativas em Dissídios Coletivos de Trabalho;
- iv)** Indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- v)** Contratos que a proponente já mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- vi)** Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e/ou fabricantes;
- vii)** Documentos fiscais de objetos adquiridos ou fornecidos pela proponente;
- viii)** Soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a execução do objeto.

b) Promover:

- i)** Pesquisas junto a órgãos, entidades e empresas públicas, bem como a empresas privadas de modo a obter as informações necessárias à comprovação da exequibilidade do valor proposto;
- ii)** Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- iii)** Pesquisas de estudos setoriais relativos ao objeto;
- iv)** O levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e às fazendas federal, distrital, estadual ou municipal.

6.10.3. Será configurada a inexequibilidade e, de consequência, recusada a proposta do proponente quando, após as diligências, restar comprovado:

- a)** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b)** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- 6.11.** Erro no preenchimento não constitui, inicialmente, motivo para a desclassificação da proposta, que poderá ser ajustada no prazo indicado pelo sistema, não inferior a 02 (duas) horas, desde que não haja majoração do preço.
- 6.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erro pontual e que não altere a substância da proposta;
- 6.11.2.** Considera-se erro no preenchimento passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. As seguintes informações serão exigidas para fins de habilitação:

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício, podendo ser substituído pela Certidão Simplificada, emitida pela respectiva Junta Comercial ou Cartório competente, conforme o caso;
- b)** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- d)** Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante (a comprovação deve abranger os tributos mobiliários e os imobiliários);
- e)** Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Estaduais do domicílio ou sede do licitante;
- f)** Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- g)** Certificado de Regularidade de Situação, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- h)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (ou positiva com efeito de negativa), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho por meio do endereço eletrônico www.tst.jus.br/certidao;
- i)** Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- j)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor competente de onde se encontra instalada o licitante, emitida nos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- k) Comprovação do cadastro e da sua regularidade perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, conforme normas daquela entidade;
 - l) Caso tenha declarado no sistema, no momento do cadastramento da proposta, não ter ultrapassado o limite de faturamento e cumprir os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, bem como que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei, será exigida ainda a comprovação da condição, que deverá ser efetuada, conforme o caso, mediante apresentação da comunicação do registro na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou, ainda, por Certidão em que conste a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte expedida pelo órgão de registro competente, tudo conforme art. 4º do Decreto n.º 3.474/2000 e art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 7.2.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021.
- 7.3.** Também será constatada, sob pena de inabilitação, a declaração no sistema de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.4.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.5.** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.5.1.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n.º 14.133/2021.
 - 7.5.2.** A microempresa e a empresa de pequeno porte que pretender usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser convocada a apresentar declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME ou EPP.
- 7.6.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.7.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.8.** Quando possível, a verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal para fins de habilitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- 7.8.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado do registro da solicitação do interessado ao(à) Pregoeiro(a).
- 7.8.2.** Não serão aceitos ou considerados protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste instrumento e seus anexos.
- 7.9.** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.9.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.9.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.10.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nas condições do art. 64 da Lei n.º 14.133/2021.
- 7.11.** Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor ser recusado, ou ainda se o licitante detentor da melhor proposta não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos deste instrumento.
- 7.12.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta tenha atendido este instrumento, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.13.** A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá possuir todas as informações relativas à regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, assim também considerada aquela que estiver vencida.
- 7.13.1.** Será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte – exclusivamente na hipótese de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal – o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, conforme previsto no art. 43, §1º, da Lei Complementar n.º 123/2006. Para tanto, uma vez verificada a existência de restrição fiscal de ME/EPP com a melhor proposta, o(a) Pregoeiro(a):
- a) Emitirá mensagem declarando o licitante vencedor, fixando o prazo para a regularização da documentação, ou parcelamento do débito e emissão da certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa; e
 - b) Suspenderá a sessão, fixando data e hora para reabertura.
- 7.13.2.** O licitante interessado poderá solicitar prorrogação do prazo fixado por igual período, mediante mensagem fundamentada enviada para o e-mail licitacao@crea-pr.org.br, dentro do prazo inicialmente concedido.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

7.13.3. A não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, sendo facultado ao Crea-PR convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou ainda revogar a licitação.

7.14. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.15. Na hipótese da participação se dar por meio da formação de consórcio, este deverá apresentar as comprovações constantes do subitem 7.1 para todos os consorciados (exceto os documentos das alíneas “k” e “l”, que deverão se referir apenas ao(s) consorciado(s) que efetivamente executar(em) as atividades que motivariam as exigências), e ainda os seguintes documentos:

- a)** Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, indicando além de seus participantes:
 - i)** O seu representante legal devidamente qualificado;
 - ii)** Os compromissos e obrigações dos consorciados, dentre os quais o de que cada consorciado responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordens fiscais, administrativas e contratuais pertinentes ao objeto da licitação;
 - iii)** A declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, dos consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, em relação à licitação e, posteriormente ao Contrato, até o final de sua execução;
 - iv)** O compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa anuência do Crea-PR, até o término da vigência contratual;
 - v)** O compromisso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta dos seus membros;
 - vi)** O compromisso e a divisão do escopo no fornecimento para cada um dos consorciados, individualmente, em relação ao objeto da licitação, bem como, o percentual de participação de cada um em relação ao custo dos serviços previstos;
 - vii)** A declaração que os pagamentos referentes aos serviços contratados deverão ser realizados diretamente a empresa consorciada, ou a empresa líder
- b)** Comprovação de liderança: no consórcio de empresa brasileira e estrangeira, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira, que será responsável por todas as providências que forem necessárias ao atendimento da legislação nacional, inclusive de comércio exterior.

7.15.1. Na formação de consórcio, deverá ser observado ainda que:

- a)** A empresa líder caberá as seguintes obrigações:
 - i)** Responsabilizar-se por todas as comunicações e informações do consórcio;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- ii) Administrar o Contrato, com poderes inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação;
 - iii) Antes da celebração do Contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso indicado no subitem **7.15**, alínea “a”, deste Edital;
 - b) As empresas estrangeiras que não funcionem no País atenderão aos requisitos de habilitação deste Edital, mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.
 - c) As empresas estrangeiras participantes de consórcio deverão possuir representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
 - d) O prazo de duração do consórcio deve coincidir, no mínimo, com a vigência do Contrato.
- 7.15.2.** A habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.16.** Será declarado vencedor o licitante que apresentar o melhor preço para o objeto licitado, assim considerado o menor valor, respeitados os preços unitários e totais máximos constantes do Capítulo III (VALOR ESTIMADO) do Termo de Referência, e cumprir todos os requisitos de habilitação.

8. DOS RECURSOS

- 8.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.2.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - b) o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - c) deverá ser encaminhado em campo próprio do sistema;
 - d) será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.3.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- 8.4.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.5.** O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.6.** Havendo a necessidade de reabertura da sessão, esta será comunicada com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, exclusivamente por intermédio do sistema.
- 8.7.** As informações necessárias à formulação das razões e contrarrazões constarão do sistema e/ou do sítio do Crea-PR na internet, no endereço www.crea-pr.org.br, opções: “sociedade”, “licitações em andamento” (campo “*complementos*” do respectivo Edital). Na hipótese de serem julgadas necessárias informações complementares pelo licitante interessado, os autos do processo licitatório poderão ser solicitados ao Setor de Licitações e Contratos - SLC, por intermédio do *e-mail* licitacao@crea-pr.org.br.
- 8.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA CONTRATAÇÃO E DAS GARANTIAS

- 9.1.** As obrigações desta licitação a serem firmadas entre o Crea-PR e o licitante vencedor, serão formalizadas por meio do respectivo Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.
- 9.2.** O Crea-PR convocará formalmente o adjudicatário para assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de convocação. Para tanto:
- a)** Enviará o Contrato por meio eletrônico, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), ao endereço de *e-mail* do adjudicatário, em atenção ao representante legal, ambos informados na respectiva proposta comercial;
 - b)** O Contrato e eventuais documentos que devam seguir anexos deverão ser devolvidos pelo convocado, assinados eletronicamente, no prazo máximo estabelecido, contados da data do envio do *e-mail* de convocação;
 - c)** Poderá ser acrescentada ao Contrato qualquer vantagem apresentada pelo adjudicatário em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste instrumento.
 - d)** As providências relativas ao cadastro do adjudicatário, para os registros do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), devem ser tomadas tão logo o certame seja homologado. Para tanto, o adjudicatário deverá efetuar as ações requeridas, no prazo de até 03(três) dias úteis, nos termos das comunicações eletrônicas encaminhadas previamente pelo Crea-PR.
- 9.3.** Os prazos estipulados no subitem anterior poderão ser prorrogados uma vez por igual período, quando formalmente solicitado pelo interessado durante o seu



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

transcurso e desde que ocorra motivo justificado e de força maior, expressamente aceito pelo Crea-PR.

- 9.4.** O Crea-PR poderá, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas por este Edital, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, em conformidade com o ato convocatório, ou ainda, revogar esta licitação, a seu critério.
- 9.5.** Além do procedimento previsto no subitem anterior, o não atendimento da convocação no prazo estabelecido sujeitará o adjudicatário à multa e demais sanções cumuladas previstas neste instrumento.
- 9.6.** É expressamente vedada a subcontratação total do objeto.
- 9.7.** O Licitante Contratado deverá firmar a garantia perante o Crea-PR, estipulada em 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme procedimento previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

10. DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

- 10.1.** O objeto deverá ser executado pelo licitante contratado, ocasião em que o respectivo documento fiscal deverá ser emitido, no prazo, local, quantidades e demais especificações constantes do Termo de Referência e respectivo Contrato.
- 10.2.** O recebimento do objeto observará o procedimento previsto na minuta contratual anexa a este instrumento.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** A infração administrativa da contratada ou da adjudicatária, conforme o caso, a sujeitará às multas e demais penalidades previstas no Termo de Referência e respectivo Contrato. Ainda no mesmo sentido, comete infração administrativa durante a licitação - nos termos do art. 155 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021 – o licitante que, com dolo ou culpa:
 - a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;
 - b)** salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - i)** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - ii)** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - iii)** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - iv)** deixar de apresentar amostra;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- v) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações deste instrumento.
 - c) não celebrar o Contrato ou a ordem de compra/serviços, conforme o caso, ou não entregar a documentação exigida para tanto, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato, ou a ordem de compra/serviços, ou a ata de registro de preço; ou ainda a aceitar ou a retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Crea-PR;
 - e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - f) fraudar a licitação;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - i) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - ii) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - iii) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - iv) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - v) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
- 11.2.** O Crea-PR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar; e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Crea-PR.
- 11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4.** A multa será aplicada em percentual incidente sobre o valor licitado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do Crea-PR. Neste sentido:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- a) Para as infrações previstas no subitem **11.1** alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, a multa será de 15% (quinze por cento).
 - b) Para as infrações previstas no subitem **11.1** alíneas “e”, “f” e “g”, a multa será de 30% (trinta por cento).
 - c) Vencido o prazo sem pagamento, as informações serão encaminhadas ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do Crea-PR, podendo ainda ser procedida à cobrança judicial.
- 11.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.
- 11.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no subitem **11.1** alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo mínimo de 1(um) e máximo de 3 (três) anos.
- 11.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no subitem **11.1** alíneas “e”, “f” e “g”, bem como pelas infrações administrativas previstas no subitem anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.9.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores do Crea-PR, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir
- 11.10.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.11.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.12.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.13.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- 11.14.** As multas e as demais penalidades eventualmente aplicadas serão registradas, se for o caso, no cadastro do licitante junto ao Sicaf e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1.** A impugnação a este Edital poderá ser interposta por qualquer pessoa, física ou jurídica, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão, por meio do endereço eletrônico licitacao@crea-pr.org.br, sendo consideradas para todos os efeitos, a data e a hora do recebimento do *e-mail* no Crea-PR.
- 12.2.** A resposta à impugnação será divulgada no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3.** Eventualmente, a depender da complexidade técnica da impugnação ou do questionamento, o certame poderá ser suspenso até que a análise seja concluída, o que poderá ultrapassar a data de abertura inicialmente agendada. Neste caso, na hipótese de a impugnação e/ou questionamento não originar alteração no edital, este será republicado com nova data de abertura não inferior a 3 (três) dias úteis, ocasião em que a resposta será divulgada.
- 12.4.** Acolhida a impugnação deste Edital, será designada uma nova data para a realização do certame.
- 12.5.** Os esclarecimentos deverão ser solicitados formalmente ao Setor de Licitações e Contratos, por intermédio do e-mail licitacao@crea-pr.org.br, com a indicação do item e/ou subitem desse instrumento a que se referem, e com antecedência indicada no subitem **12.1** deste Edital.
- 12.6.** A decisão quanto à impugnação, resposta a questionamentos ou avisos em geral dar-se-á, exclusivamente por intermédio do sistema, exceto quando disser respeito à questão individual, situação em que a resposta será encaminhada por *e-mail* diretamente ao interessado.
- 12.7.** Não será conhecida a impugnação ou o pedido de esclarecimento se vencido o prazo mínimo de antecedência.
- 12.8.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste instrumento, exceto se concedido o efeito suspensivo previsto no subitem **12.3**, que é medida excepcional.
- 12.9.** A resposta a impugnação ou a pedido de esclarecimento divulgada no sistema será considerada na interpretação deste Edital para todos os efeitos.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 13.1.** Examinada a aceitabilidade da proposta e a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) Pregoeiro(a) à autoridade máxima para adjudicação e homologação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- 13.2.** Quando o objeto possuir mais de um item, será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1.** A ata da sessão pública será publicada automaticamente no sistema eletrônico.
- 14.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 14.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Crea-PR, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Crea-PR não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem apenas em dias de expediente do Crea-PR.
- 14.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9.** Em caso de divergência entre disposições deste instrumento e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10.** As comunicações, solicitações, notificações ou intimações do Crea-PR decorrentes desta licitação, quando não publicados no sistema, serão efetuadas por intermédio do *e-mail* do interessado, que por sua vez tenha sido indicado no requerimento ou na proposta apresentada. Considerar-se-á recebido pelo destinatário, para todos os efeitos legais, o primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica por parte do Crea-PR.
- 14.11.** O Crea-PR poderá revogar esta licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- 14.12.** É facultado ao(à) Pregoeiro(a):
- a)** promover diligência, em qualquer fase da licitação, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria ter sido apresentado em momento próprio;
 - b)** solicitar documentos (digitais ou originais), sempre que tiver dúvidas e/ou julgar necessário para a eficiente elucidação de eventuais questionamentos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- c) dirimir no ato, quaisquer controvérsias fúteis e improcedentes, que bem indiquem a intenção dos seus autores de impedir, fraudar ou perturbar os atos licitatórios;
- d) relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios da licitação;
- e) convocar licitante para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento da sua proposta ou documento de habilitação;
- f) prorrogar antes de encerrado e no interesse do Crea-PR, qualquer prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante;
- g) quando julgado oportuno e no interesse da Administração, suspender ou interromper a sessão, conforme o caso, especialmente visando respeitar os intervalos *intraornadas* e/ou *interjornadas*, ocasião em que os licitantes serão comunicados via *chat*;
- h) desclassificar as propostas e/ou inabilitar os licitantes que não atenderem às exigências contidas neste instrumento.

14.13. A apresentação da proposta na licitação fará prova de que a proponente:

- a) Examinou criteriosamente todos os documentos deste Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve do Crea-PR as informações necessárias antes de apresentá-la;
- b) Conhece todas as especificações e condições para a execução do objeto;
- c) Considerou que os elementos desta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

14.14. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei n.º 14.133/2021.

14.15. Este Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ainda no site do Crea-PR (<https://www.crea-pr.org.br/ws/licitacoes-do-crea-pr/>).

14.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência.
- b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços.
- c) Anexo III – Minuta do Contrato.

Assinado eletronicamente em 29/09/2026.

Helder Rafael Nocko
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I. DO OBJETO

Prestação de serviços de seguros para imóveis e veículos diversos.

II. DA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

- 1) **ITEM 01:** seguro para imóveis diversos, contemplando as coberturas e os riscos aqui especificados, observados os respectivos Limites Máximos de Indenização – LMI, franquias e demais condições mínimas:

Localização	LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO LMI		
	Roubo/Furto	Incêndio/Raio/Explosão	
		Edificações	Conteúdo
Apucarana	60.000,00	3.225.000,00	300.000,00
Arapongas	20.000,00	235.000,00	50.000,00
Bandeirantes	20.000,00	240.000,00	50.000,00
Campo Largo	20.000,00	306.000,00	50.000,00
Campo Mourão	20.000,00	568.000,00	50.000,00
Cascavel 1	100.000,00	8.715.000,00	250.000,00
Cascavel 2	70.000,00	1.500.000,00	200.000,00
Castro	20.000,00	205.000,00	50.000,00
Cianorte	20.000,00	385.000,00	50.000,00
Cornélio Procopio	20.000,00	210.000,00	50.000,00
Curitiba (Sede)	400.000,00	15.400.000,00	2.500.000,00
Curitiba (Sede Nova)	50.000,00	58.485.000,00	50.000,00
Curitiba (Regional Curitiba)	300.000,00	0,00	600.000,00
Curitiba (Posto da Mútua)	20.000,00	200.000,00	50.000,00
Foz do Iguaçu	20.000,00	712.000,00	50.000,00
Francisco Beltrão	20.000,00	453.000,00	50.000,00
Guarapuava 1	50.000,00	668.000,00	100.000,00
Guarapuava 2	100.000,00	3.738.150,00	850.000,00
Ibaiti	20.000,00	206.000,00	50.000,00
Irati	20.000,00	235.000,00	50.000,00
Ivaiporã	20.000,00	211.000,00	50.000,00
Jacarezinho	20.000,00	201.000,00	50.000,00
Londrina	90.000,00	5.270.000,00	300.000,00
Marechal Cândido Rondon	20.000,00	220.000,00	50.000,00
Maringá	90.000,00	10.100.000,00	300.000,00
Medianeira	20.000,00	231.000,00	50.000,00
Palmas	20.000,00	310.000,00	50.000,00
Paranaguá	20.000,00	92.000,00	50.000,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Paranavaí	20.000,00	111.000,00	50.000,00
Pato Branco	60.000,00	2.880.000,00	200.000,00
Ponta Grossa	60.000,00	6.900.000,00	300.000,00
Realeza	20.000,00	500.000,00	50.000,00
Rio Negro	20.000,00	0,00	50.000,00
Santo Antônio da Platina	20.000,00	153.000,00	50.000,00
Telêmaco Borba	20.000,00	235.000,00	50.000,00
Toledo	20.000,00	222.000,00	50.000,00
Umuarama	20.000,00	784.000,00	50.000,00
União da vitória	20.000,00	337.000,00	50.000,00

- a) Tipo de Construção: Alvenaria (superior). Não há locais que possuam construção do tipo *isopainel*.
- b) Ocupação: escritórios destinados a atividades administrativas e de atendimento ao público em geral. Todos os imóveis possuem locais destinados ao depósito ou arquivo de documentos físicos relacionados às atividades institucionais do Crea-PR, inclusive documentos administrativos e judiciais, mantidos em caráter temporário ou permanente, conforme os respectivos prazos de guarda e destinação documental.
- c) Não existem bens classificados como inservíveis integrantes dos conteúdos segurados nos locais de risco relacionados neste instrumento.
- d) Os valores indicados como Limites Máximos de Indenização (LMI) representam os limites da respectiva cobertura.
- e) Cobertura: Incêndio, raio, explosão, implosão e queda de aeronaves para todas as edificações supracitadas. Franquia máxima de 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, considerando-se prejuízo mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Nos casos em que não há valor determinado para “edificações” deverá ser considerado o valor do “conteúdo” para fins de cobertura.
- f) Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, fumaça e outros: cobertura de no mínimo 10% (dez por cento) para edificações. Franquia máxima de 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, considerando-se prejuízo mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Nos casos em que não há valor determinado para “edificações” deverá ser considerado o valor do “conteúdo” para fins de cobertura.
- g) Danos Elétricos: cobertura de no mínimo 10% (dez por cento) para edificações. Franquia máxima de 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, considerando prejuízo mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Nos casos em que não há valor determinado para “edificações” deverá ser considerado o valor do “conteúdo” para fins de cobertura.
- h) Alagamento e inundação: cobertura de no mínimo 10% (dez por cento) para edificações. Franquia máxima de 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, considerando prejuízo mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Deverão ser observados, no mínimo, como referência para esta cobertura, os direitos assegurados ao contratante por meio das cláusulas prescritas pelo respectivo plano da Susep. O Contratado responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Crea-PR para a cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens descritos neste por:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- i) Entrada de água no local segurado proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros e similares;
 - ii) Enchentes;
 - iii) Inundação resultante exclusivamente do aumento do volume de água de rios e de canais alimentados naturalmente por esses rios, lagos, lagoas e represas; e
 - iv) Água proveniente da ruptura ou transbordamento de reservatórios, adutoras, encanamentos e canalizações, desde que não pertencentes ou localizados nos imóveis objeto deste instrumento.
- i) Quebra de vidros, inclusive pele de vidro: cobertura de no mínimo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Franquia máxima de 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, considerando prejuízo mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais). Deverão ser observados, no mínimo, como referência para esta cobertura, os direitos assegurados ao contratante por meio das cláusulas prescritas pelo respectivo plano da Susep. O Contratado responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Crea-PR para a cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais sofridos por vidros regularmente existentes e instalados em portas, janelas e demais revestimentos similares nos locais segurados, em consequência de:
 - i) Quebra de vidros, causada por imprudência ou culpa de terceiros, ou por ato involuntário do Crea-PR, de seus empregados ou prepostos;
 - ii) Quebra de vidros resultante da ação de calor artificial ou de chuva de granizo.
 - iii) Decorrentes das seguintes medidas: reparo ou reposição dos encaixes dos vidros quando atingidos pelo sinistro ou remoção, reposição ou substituição de obstruções, paredes e aparelhos quando necessário ao serviço de reparo ou substituição dos vidros danificados; instalação provisória de vidros ou vedação nas aberturas que contenham os vidros danificados, durante o tempo necessário ao seu reparo ou à substituição.
 - iv) Perdas e/ou danos materiais decorrentes de impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior; e providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.
- j) Responsabilidade Civil: cobertura de, no mínimo, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Franquia máxima de 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, considerando prejuízo mínimo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A cobertura deverá compreender as indenizações pelas quais o Crea-PR venha a ser civilmente responsabilizado, por sentença judicial transitada em julgado ou por acordo celebrado com a expressa anuência do Contratado, em decorrência de danos materiais ou corporais causados involuntariamente a terceiros, relacionados à utilização, ocupação, conservação ou funcionamento dos imóveis segurados e ao desenvolvimento das atividades institucionais neles realizadas, inclusive aqueles decorrentes de:
 - i) incêndio, explosão ou fumaça originados nos imóveis segurados;
 - ii) queda, lançamento, desprendimento ou deslocamento acidental de objetos;
 - iii) desabamento total ou parcial de edificações, instalações, estruturas ou adaptações existentes nos locais segurados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- iv)** acidentes ocorridos nas áreas internas, externas ou de circulação dos imóveis segurados, inclusive estacionamentos, acessos e áreas destinadas ao atendimento ao público;
 - v)** acidentes envolvendo veículos do Crea-PR ou de terceiros enquanto se encontrarem no interior dos locais segurados, ressalvados os riscos próprios de circulação sujeitos à cobertura específica de seguro automotivo;
 - vi)** acidentes decorrentes do funcionamento ou da operação de máquinas, aparelhos, equipamentos ou instalações utilizadas pelo Crea-PR nos imóveis segurados;
 - vii)** acidentes decorrentes da execução de serviços de conservação, reparo ou manutenção dos imóveis, instalações, máquinas, aparelhos e equipamentos existentes nos locais segurados;
 - viii)** ruptura, vazamento ou transbordamento accidental e súbito de instalações hidráulicas, de água, esgoto ou rede de hidrantes;
 - ix)** atos praticados, no exercício de suas atribuições, por empregados, servidores, prepostos ou trabalhadores de empresas contratadas para a prestação de serviços de segurança, vigilância, portaria, limpeza, conservação ou manutenção nos imóveis segurados, quando deles decorrer responsabilidade civil imputável ao Crea-PR;
 - x)** realização de reuniões, cursos, palestras, treinamentos, solenidades, eventos ou demais atividades institucionais promovidas ou autorizadas pelo Crea-PR nos locais segurados, inclusive quanto a danos causados a participantes ou terceiros;
 - xi)** operações de carga, descarga, movimentação ou transporte interno de bens, equipamentos, materiais e documentos relacionados às atividades institucionais do Crea-PR, quando realizadas nos locais segurados ou em suas áreas de acesso; e
 - xii)** demais ocorrências relacionadas à posse, uso, conservação e funcionamento dos imóveis segurados que, nos termos da legislação aplicável e das condições da apólice, resultem em responsabilidade civil do Crea-PR perante terceiros.
- k)** As despesas com medidas de contenção ou salvamento destinadas a evitar sinistro iminente ou atenuar seus efeitos serão suportadas pelo Contratado, até o limite equivalente a 20% (vinte por cento) do Limite Máximo de Indenização – LMI aplicável ao tipo de sinistro iminente ou verificado, sem redução da respectiva garantia securitária, observadas as disposições legais aplicáveis.
- l)** Furto e/ou roubo: refere-se a equipamentos eletroeletrônicos e de informática. Franquia máxima de 5% (cinco por cento) dos prejuízos indenizáveis, considerando prejuízo mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Para a cobertura de furto deve ser considerado o qualificado (com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa - art. 155, §4º, I, do Código Penal).
- m)** Os imóveis não são tombados pelo patrimônio histórico.
- n)** As localidades de Curitiba (Sede e Sede nova), Campo Largo, Maringá, e Ponta Grossa, passarão por reformas em 2027 de acordo com previsão e cronograma do Crea-PR. As intervenções se encontram em fase de planejamento, não estando, na data da emissão deste instrumento, integralmente definidos seus respectivos escopos e cronogramas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- o)** Os imóveis de Guarapuava 1 e Curitiba (Sede Nova) encontram-se sem ocupação administrativa regular. A Sede Nova permanece atendida por serviço de vigilância presencial 24 horas e serviço de zeladoria no período diurno.
- p)** Inexistem bens instalados no lado de fora das edificações (ar livre).
- q)** Todos os imóveis possuem extintores de incêndio. Apenas os imóveis localizados em Curitiba (Edifício Sede e Sede Nova), Guarapuava 2, Londrina e Maringá possuem sistema de hidrantes.
- r)** Os imóveis das inspetorias possuem apenas sistema de alarme. Já as regionais possuem alarme e sistema de monitoramento eletrônico.
- s)** A Sede Curitiba na Rua Doutor Zamenhof, n.º 35, conta com serviço de portaria diurno e vigilância desarmada noturna das 19h00 às 07h00.
- t)** As vistorias, caso julgadas necessárias, devem ser realizadas antecipadamente, mediante agendamento por localidade (<http://www.crea-pr.org.br/ws/enderecos-e-horarios-de-atendimento>), de forma que não se tornem obstáculo à vigência do seguro.
- u)** Na hipótese de qualquer tipo de sinistro, o Contratado terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o pagamento da indenização, contados a partir da manifestação da seguradora acerca da cobertura conforme artigos 86 e 87 da Lei n.º 15.040/2024.
- v)** Histórico de sinistros nos últimos 5 anos: sem ocorrências.
- w)** Os imóveis relacionados neste instrumento compreendem unidades próprias e locadas utilizadas pelo Crea-PR. A cobertura deverá observar o interesse segurável do Crea-PR relativamente às edificações, benfeitorias e conteúdos indicados, conforme aplicável a cada local de risco.
- x)** **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS**, que poderá sofrer modificações até a assinatura do contrato e/ou durante a vigência da cobertura:
 - i.** Regional Apucarana: Rua Guarapuava nº 580, Apucarana – PR, CEP 86800-250;
 - ii.** Inspetoria de Arapongas: Rua Beija-flor, nº 511, sala 07, Centro, Arapongas – PR, CEP 86700-125;
 - iii.** Inspetoria de Bandeirantes: Rua Eurípedes Rodrigues, nº 755 - Sala 504, Centro, Bandeirantes – PR, CEP 86360-049;
 - iv.** Inspetoria de Campo Largo: Rua Sete de Setembro, nº 1855, Centro, Campo Largo – PR, CEP 83601-170;
 - v.** Inspetoria de Campo Mourão: Rua Harrison José Borges, nº 1154, Sala 802, Campo Mourão – PR, CEP 87303-130;
 - vi.** Regional Cascavel 1: Rua Presidente Bernardes, n.º 2069 – Cascavel – PR, Cep 85.801-180;
 - vii.** Regional Cascavel 2: Rua Presidente Kennedy, nº 2145 salas 01 e 02, Cascavel – PR, CEP 85810-041;
 - viii.** Inspetoria de Castro: Rua Dr. Jorge Xavier da Silva, 378 - sala 05, Castro – PR, CEP 84165-000;
 - ix.** Inspetoria de Cianorte: Av. Goiás, nº 431, Ed. Centro Comercial, sala 81, Cianorte – PR, CEP 87200-149;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- x.** Inspetoria de Cornélio Procópio: Rua Benjamin Constant, 371 Cornélio Procópio – PR, CEP 86300-000;
- xi.** Curitiba:
 - I.** SEDE - Rua Dr. Zamenhof, nº 35, Alto da Glória, Curitiba – PR, CEP 80030-320;
 - II.** SEDE NOVA - Rua Comendador Araújo, nº 551 – Edifício Governador Parigot de Souza, Centro, Curitiba – PR, CEP 80420-000;
 - III.** Regional Curitiba - Rua Victor Ferreira do Amaral, 306 Curitiba – PR, CEP 82530-230;
 - IV.** Posto da Mútua: Av. Presidente Kennedy, nº 3.115, Curitiba – PR, CEP 80610-011;
- xii.** Inspetoria de Foz do Iguaçu: Rua Almirante Barroso, nº 1293, sala 08, Centro - Foz do Iguaçu – PR, CEP 85851-010;
- xiii.** Inspetoria de Francisco Beltrão: Rua Tenente Camargo, nº 1777, sala 53, Centro, Francisco Beltrão – PR, CEP 85601-610;
- xiv.** Regional Guarapuava 1: Rua Pedro Siqueira, nº 1840, Centro, Guarapuava – PR, CEP 85010-330;
- xv.** Regional Guarapuava 2: Rua Primavera, nº 231, 2º andar, salas 203 e 204, Guarapuava – PR, CEP 85051-070;
- xvi.** Inspetoria de Ibaiti: Rua Joaquim da Silva Reis, nº 141, Centro, Ibaiti – PR, CEP 84900-000;
- xvii.** Inspetoria de Irati: Rua Alfredo Bufrem, nº 237, sala 7, Centro, Irati – PR, CEP 84500-056;
- xviii.** Inspetoria de Ivaiporã: Rua Diva Proença, nº 1170, Ivaiporã – PR, CEP 86870-000;
- xix.** Inspetoria de Jacarezinho: Rua Antonio Lemos, nº 954, Jacarezinho – PR, CEP 86400-000;
- xx.** Regional Londrina: Av. Duque de Caxias, nº 630, Jardim Mazzei, Londrina – PR, CEP 86015-000;
- xxi.** Inspetoria de Marechal Cândido Rondon: Rua Dom João VI, nº 1234, Sala 4, Centro, Marechal Cândido Rondon – PR, CEP 85960-168;
- xxii.** Regional Maringá: Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 1139, Zona 07, Maringá – PR, CEP 87030-010;
- xxiii.** Inspetoria de Medianeira: Rua: Riachuelo, nº 1640, sala 01, Centro, Medianeira – PR, CEP 85720-043;
- xxiv.** Inspetoria de Palmas: Rua João Gualberto, nº 38, sala 22, Centro, Palmas – PR, CEP 85690-059;
- xxv.** Inspetoria de Paranaguá: Rua Júlia da Costa nº 70, loja 24, Centro, Paranaguá – PR, CEP 83203-060;
- xxvi.** Inspetoria de Paranavaí: Rua João Batista Machado, nº 960, Paranavaí – PR, CEP 87705-070;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- xxvii. Regional Pato Branco: Rua Caramuru, nº 10, Centro, Pato Branco – PR, CEP 85501-064;
 - xxviii. Regional Ponta Grossa: Rua João Manoel dos Santos Ribas, nº 370, Ponta Grossa – PR, CEP 84051-410;
 - xxix. Inspetoria de Realeza: Rua Belém, nº 2963, sala 21, Centro, Realeza – PR, CEP 85770-000;
 - xxx. Inspetoria de Rio Negro: Avenida Saturnino Olinto, nº 1851 – sala 14, Campo do Gado, Rio Negro – PR, CEP 83880-000;
 - xxxi. Inspetoria de Santo Antonio da Platina: Avenida Coronel Oliveira Motta, nº 467, Centro, Santo Antonio da Platina – PR, CEP 86430-000;
 - xxxii. Inspetoria de Telêmaco Borba: Av. Ozório de Almeida Taques, nº 350, Centro, Telêmaco Borba – PR, CEP: 84261-680;
 - xxxiii. Inspetoria de Toledo: Rua Raimundo Leonardi, nº 1809, Toledo – PR, CEP 85900-110;
 - xxxiv. Inspetoria de Umuarama: Avenida. Presidente Castelo Branco, nº 3806, Sala 1504, Umuarama – PR, CEP 87501-170;
 - xxxv. Inspetoria de União da Vitória: Av. Getúlio Vargas, nº 186, sala 33, Centro, União da Vitória – PR, CEP 84600-170.
- 2) **ITEM 02:** Seguros para veículos diversos contra sinistros de roubo, furto, incêndio, explosão, colisão, abalroamento, capotagem acidental, queda acidental em precipícios ou pontes, granizo, submersão total ou parcial proveniente de enchente ou inundações, com as seguintes especificações mínimas:
- a) Especificações comuns a todos os veículos, com exceção do veículo 81:
 - i. RCF (Danos Materiais): R\$ 150.000,00 por veículo;
 - ii. RCF (Danos Corporais): R\$ 100.000,00 por veículo;
 - iii. RCF (Danos Morais): R\$ 30.000,00 por veículo
 - iv. APP (morte): R\$ 50.000,00 por passageiro;
 - v. APP (invalidez): R\$ 50.000,00 por passageiro;
 - vi. Área habitual de circulação: todo o Paraná, sem prejuízo da cobertura securitária nos deslocamentos realizados em outras localidades do território nacional;
 - vii. Tipo: Pas/Automóvel;
 - viii. Casco: 100% da tabela FIPE NACIONAL;
 - ix. Assistência 24 horas (obrigatória).
 - b) Cobertura para substituição ou reparo de para-brisas, vidro traseiro, vidros laterais, faróis inclusive neblina, retrovisores, lanternas dianteiras e traseiras, multimídia desde que este faça parte do modelo original do veículo (original de fábrica), sendo que franquia máxima não poderá ultrapassar R\$ 500,00 (quinhentos reais).
 - c) Características comuns a todos os veículos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- i.** Podem ser vistoriados pela interessada nas respectivas Regionais e Inspetorias mediante agendamento prévio junto ao Crea-PR;
- ii.** O Crea-PR não possui veículos blindados e não existem veículos indisponíveis ou parados em oficinas na data de emissão deste instrumento;
- iii.** Todos os veículos da frota do Crea-PR possuem características originais do fabricante.
- iv.** A cobertura deve englobar inclusive os casos de veículos guardados em subsolo e acidentes ocorridos durante eventuais transportes por qualquer meio apropriado, bem como, o roubo ou furto total exclusivo da multimídia, desde que este faça parte do modelo original do veículo, com aplicação da franquia estipulada da apólice para o veículo.
- v.** Os serviços de assistência emergencial (24 horas) devem incluir:
 - I.** Serviços de guincho no percurso mínimo de 800 km, excluído o eventual retorno do transportador, com prazo máximo para atendimento de 90 (noventa) minutos, contados a partir da comunicação do Crea-PR;
 - II.** Transporte adequado (taxi, aéreo ou veículo locado, a critério da seguradora), para motorista e ocupante(s), limitado a capacidade máxima do respectivo veículo, no percurso mínimo de 800 km (oitocentos quilômetros), excluído o eventual retorno do transportador, com prazo máximo para atendimento de 90 (noventa) minutos, contados a partir da comunicação do Crea-PR;
 - III.** Serviços de chaveiro 24 (h).
- vi.** Os veículos possuem alarmes em funcionamento, não sendo autorizada à instalação de outros equipamentos pelo Contratado;
- vii.** São utilizados nas atividades finalísticas do Crea-PR, decorrentes da aplicação da Lei nº 5.194/66, de acordo com a finalidade de cada veículo, inexistindo do tipo ambulância;
- viii.** Na hipótese de qualquer tipo de sinistro, o Contratado terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o pagamento da indenização, contados a partir da manifestação da seguradora acerca da cobertura conforme artigos 86 e 87 da Lei n.º 15.040/2024.
- ix.** Na hipótese de manutenção decorrente de qualquer sinistro em que incida no pagamento da franquia por parte do Crea-PR, o Contratado deverá aceitar diretamente o pagamento do valor correspondente, ou indicar apenas oficinas por ele credenciadas, que por sua vez deverão apresentar ao Crea-PR:
 - I.** Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União - disponível por meio do endereço eletrônico: <https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cnpj>
 - II.** Certificado de Regularidade de Situação, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS - disponível por meio do endereço eletrônico: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- III. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, conforme o artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por intermédio do site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
- IV. Relação de inidôneos (em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, também conforme o artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992), mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, disponível por meio do endereço eletrônico: <https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos>
- V. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, acessível por intermédio do endereço eletrônico <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>
- VI. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível mediante consulta no endereço eletrônico <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>
- x. No caso de alteração ou inclusão de veículos, o Contratado deverá fornecer orçamento no prazo máximo de 03 (três) dias contemplando o valor do prêmio, considerando a proporcionalidade dos valores ofertados na licitação que originou este instrumento, bem como deverá promover, caso entenda necessário, todas as providências inerentes à aceitação do risco, a exemplo de vistorias, obtenção de fotografias, etc.
- xi. Será considerada perda total do veículo a hipótese em que os prejuízos decorrentes de um mesmo sinistro atinjam ou ultrapassem 75% (setenta e cinco por cento) do valor de referência do veículo, correspondente a 100% (cem por cento) da Tabela FIPE Nacional.
- d) Com exceção do veículo 81, deverá ser fornecido veículo reserva para todos os demais (modelo básico do tipo *sedan*, *hatch*, *SUV* ou similar), do momento da comunicação de eventual sinistro até o término do conserto ou pagamento da indenização, que por sua vez, não ultrapassará o total de 30 (trinta) dias. Tal veículo deverá atender as especificações mínimas:
- i. Motorização 1.0 turbo ou aspirado;
 - ii. Com 04 portas;
 - iii. Ar condicionado;
 - iv. Direção assistida;
 - v. Sem limite de quilometragem;
 - vi. Com seguro total, inclusive perante terceiros (nas mesmas condições de coberturas de seguro do veículo do Crea-PR).
- e) Histórico de sinistros nos últimos 5 anos:
- i. 2022: 4 colisões no valor total de R\$ 31.468,82;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- ii. 2023: 1 colisão no valor total de R\$ 6.939,50;
 - iii. 2024: sem registros;
 - iv. 2025: 2 colisões no valor total de R\$ 10.680,91;
 - v. 2026: 3 colisões no valor total de R\$ 24.712,48 (até a data de emissão deste instrumento).
- f) Classe de bônus ajustada para emissão da apólice 2027, desta forma a apólice deverá contemplar as classes informadas neste edital.
- g) Quantidade e características dos veículos (poderá sofrer modificações até a assinatura do contrato e/ou durante a vigência da cobertura):

VEÍCULO 01		VEÍCULO 02	
Placa	BDY-9E15	Placa	BDY-9E17
Marca	FORD	Marca	FORD
Ano	2020/2020	Ano	2020/2020
Modelo	KA 1.5 SE PLUS HA C	Modelo	KA 1.5 SE PLUS HA C
Chassis	9BFZH55S7L8486499	Chassis	9BFZH55S8L8486494
Nº de portas	04	Nº de portas	04
Cap. Pass.	05	Cap. Pass.	05
CL Bônus	10	CL Bônus	10
Franquia	R\$ 1.000,00 (máxima)	Franquia	R\$ 1.000,00 (máxima)
VEÍCULO 03		VEÍCULO 04	
Placa	BDY-9D66	Placa	BDZ-0C79
Marca	FORD	Marca	FORD
Ano	2020/2020	Ano	2019/2020
Modelo	KA 1.5 SE PLUS HA C	Modelo	KA 1.5 SE PLUS HA C
Chassis	9BFZH55S4L8001686	Chassis	9BFZH55S2L8400239
Nº de portas	04	Nº de portas	04
Cap. Pass.	05	Cap. Pass.	05
CL Bônus	10	CL Bônus	10
Franquia	R\$ 1.000,00 (máxima)	Franquia	R\$ 1.000,00 (máxima)
VEÍCULO 05		VEÍCULO 06	
Placa	BCQ-6241	Placa	BCQ-6244
Marca	VW	Marca	VW
Ano	2018/2019	Ano	2018/2019
Modelo	I/SPACEFOX TL MBV 1.6	Modelo	I/SPACEFOX TL MBV 1.6
Chassis	8AWPB45Z2KA503624	Chassis	8AWPB45Z8KA507483
Nº de portas	04	Nº de portas	04
Cap. Pass.	05	Cap. Pass.	05
CL Bônus	10	CL Bônus	10
Franquia	R\$ 1.000,00 (máxima)	Franquia	R\$ 1.000,00 (máxima)
VEÍCULO 07		VEÍCULO 08	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Placa	BCU-1J18	Placa	BBL-8J75
Marca	Citroen	Marca	VW
Ano	2018/2019	Ano	2017/2018
Modelo	I/CITROEN C4 L SHINE AUT 1.6 THP	Modelo	GOL TRACK MCV 1.0
Chassis	8BCND5GVUKG501100	Chassis	9BWAG45U0JP050737
Nº de portas	04	Nº de portas	04
Cap. Pass.	05	Cap. Pass.	05
CL Bônus	10	CL Bônus	10
Franquia	R\$ 1.000,00 (máxima)	Franquia	R\$ 1.000,00 (máxima)
VEÍCULO 09		VEÍCULO 10	
Placa	BCR-7H86	Placa	BDY-9E03
Marca	VW	Marca	FORD
Ano	2018/2019	Ano	2020/2020
Modelo	NOVA SAVEIRO TL MBVS 1.6	Modelo	KA 1.5 SE PLUS HA C
Chassis	9BWKB45U6KP036667	Chassis	9BFZH55S5L8477607
Nº de portas	02	Nº de portas	04
Cap. Pass.	02	Cap. Pass.	05
CL Bônus	10	CL Bônus	10
Franquia	R\$ 1.000,00 (máxima)	Franquia	R\$ 1.000,00 (máxima)
VEÍCULO 11		VEÍCULO 12	
Placa	AYB-0J28	Placa	BDY-9E07
Marca	FIAT	Marca	FORD
Ano	2014/2014	Ano	2020/2020
Modelo	PALIO ESSENCE 1.6 – 16V	Modelo	KA 1.5 SE PLUS HA C
Chassis	9BD196283E2207246	Chassis	9BFZH55S9L8488951
Nº de portas	04	Nº de portas	04
Cap.Pass.	05	Cap.Pass.	05
CL Bônus	10	CL Bônus	10
Franquia	R\$ 1.000,00 (máxima)	Franquia	R\$ 1.000,00 (máxima)
VEÍCULO 13		VEÍCULO 14	
Placa	BDY-9E13	Placa	RHR-2H68
Marca	FORD	Marca	FIAT
Ano	2020/2020	Ano	2021/2022
Modelo	KA 1.5 SE PLUS HA C	Modelo	MOBI LIKE
Chassis	9BFZH55S9L8486486	Chassis	9BD341ACXNY779858
Nº de portas	04	Nº de portas	04
Cap. Pass	05	Cap. Pass.	05
CL Bônus	10	CL Bônus	10
Franquia	R\$ 1.000,00 (máxima)	Franquia	R\$ 1.000,00 (máxima)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

VEÍCULO 15		VEÍCULO 16	
Placa	BCQ-6238	Placa	BCT-0B56
Marca	VW	Marca	FIAT
Ano	2018/2019	Ano	2018/2019
Modelo	I/SPACEFOX TL MBV 1.6	Modelo	MOBI LIKE 1.0
Chassis	8AWPB45Z2KA503848	Chassis	9BD341A5XKY598653
Nº de portas	04	Nº de portas	04
Cap. Pass.	05	Cap. Pass.	05
CL Bônus	10	CL Bônus	10
Franquia	R\$ 1.000,00 (máxima)	Franquia	R\$ 1.000,00 (máxima)
VEÍCULO 17		VEÍCULO 18	
Placa	BAB 2A51	Placa	BCT-0B42
Marca	FORD	Marca	FIAT
Ano	2015/2015	Ano	2018/2019
Modelo	ECOSPORT FREESTYLE 1.6	Modelo	MOBI LIKE 1.0
Chassis	9BFZB55P2F8552006	Chassis	9BD341A5XKY598658
Nº de portas	04	Nº de portas	04
Cap. Pass.	05	Cap. Pass.	05
CL Bônus	06	CL Bônus	10
Franquia	R\$ 1.000,00 (máxima)	Franquia	R\$ 1.000,00 (máxima)
VEÍCULO 19		VEÍCULO 20	
Placa	BBL-9C17	Placa	BCT-0B54
Marca	VW	Marca	FIAT
Ano	2017/2018	Ano	2018/2019
Modelo	GOL TRACK MCV 1.0	Modelo	MOBI LIKE 1.0
Chassis	9BWAG45UXJP050311	Chassis	9BD341A5XKY598691
Nº de portas	04	Nº de portas	04
Cap. Pass.	05	Cap. Pass.	05
CL Bônus	10	CL Bônus	10
Franquia	R\$ 1.000,00 (máxima)	Franquia	R\$ 1.000,00 (máxima)
VEÍCULO 21		VEÍCULO 22	
Placa	BCT-0B34	Placa	BCT-0B37
Marca	FIAT	Marca	FIAT
Ano	2018/2019	Ano	2018/2019
Modelo	MOBI LIKE 1.0	Modelo	MOBI LIKE 1.0
Chassis	9BD341A5XKY598675	Chassis	9BD341A5XKY598708
Nº de portas	04	Nº de portas	04
Cap. Pass.	05	Cap. Pass.	05
CL Bônus	10	CL Bônus	10
Franquia	R\$ 1.000,00 (máxima)	Franquia	R\$ 1.000,00 (máxima)
VEÍCULO 23		VEÍCULO 24	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Placa	BCT-0B53	Placa	BCT-0B46
Marca	FIAT	Marca	FIAT
Ano	2018/2019	Ano	2018/2019
Modelo	MOBI LIKE 1.0	Modelo	MOBI LIKE 1.0
Chassis	9BD341A5XKY598703	Chassis	9BD341A5XKY598692
Nº de portas	04	Nº de portas	04
Cap. Pass.	05	Cap. Pass.	05
CL Bônus	10	CL Bônus	10
Franquia	R\$ 1.000,00 (máxima)	Franquia	R\$ 1.000,00 (máxima)
VEÍCULO 25		VEÍCULO 26	
Placa	BBL-8J79	Placa	BCT-0B45
Marca	VW	Marca	FIAT
Ano	2017/2018	Ano	2018/2019
Modelo	GOL TRACK MCV 1.0	Modelo	MOBI LIKE 1.0
Chassis	9BWAG45U4JP048490	Chassis	9BD341A5XKY599880
Nº de portas	04	Nº de portas	04
Cap. Pass.	05	Cap. Pass.	05
CL Bônus	10	CL Bônus	10
Franquia	R\$ 1.000,00 (máxima)	Franquia	R\$ 1.000,00 (máxima)
VEÍCULO 27		VEÍCULO 28	
Placa	TBW-4I69	Placa	TAR-6E21
Marca	HYUNDAI	Marca	HYUNDAI
Ano	2025/2026	Ano	2024/2025
Modelo	HB 20 LIMITED	Modelo	HB 20 S 1.0 TURBO
Chassis	9BHCU51FATP770719	Chassis	9BHCP41BBSP648890
Nº de portas	04	Nº de portas	04
Cap. Pass.	05	Cap. Pass.	05
CL Bônus	10	CL Bônus	10
Franquia	R\$ 1.000,00 (máxima)	Franquia	R\$ 1.000,00 (máxima)
VEÍCULO 29		VEÍCULO 30	
Placa	SFH-7I10	Placa	RHR-2H75
Marca	FIAT	Marca	FIAT
Ano	2024/202024	Ano	2021/2022
Modelo	ARGO DRIVE 1.0	Modelo	MOBI LIKE
Chassis	9BD358ATERYN26869	Chassis	9BD341ACXNY779623
Nº de portas	04	Nº de portas	04
Cap. Pass.	05	Cap. Pass.	05
CL Bônus	10	CL Bônus	10
Franquia	R\$ 1.000,00 (máxima)	Franquia	R\$ 1.000,00 (máxima)
VEÍCULO 31		VEÍCULO 32	
Placa	TAR-6E23	Placa	TBW-4I68
Marca	HYUNDAI	Marca	HYUNDAI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Ano	2024/2025	Ano	2025/2026
Modelo	HB 20 S 1.0 TURBO	Modelo	HB 20 LIMITED
Chassis	9BHCP41BBSP648884	Chassis	9BHCU51FATP767898
Nº de portas	04	Nº de portas	04
Cap. Pass.	05	Cap. Pass.	05
CL Bônus	10	CL Bônus	10
Franquia	R\$ 1.000,00 (máxima)	Franquia	R\$ 1.000,00 (máxima)
VEÍCULO 33		VEÍCULO 34	
Placa	TBV-1A66	Placa	TAR-6E24
Marca	TOYOTA	Marca	HYUNDAI
Ano	2025/2025	Ano	2024/2025
Modelo	RAV4H SXAWD CNT	Modelo	HB 20 S 1.0 TURBO
Chassis	JTMDW3FV3SD600902	Chassis	9BHCP41BBSP648970
Nº de portas	04	Nº de portas	04
Cap.Pass.	05	Cap. Pass.	05
CL Bônus	01	CL Bônus	10
Franquia	R\$ 1.000,00 (máxima)	Franquia	R\$ 1.000,00 (máxima)
VEÍCULO 35		VEÍCULO 36	
Placa	TBW-4I61	Placa	SFH-7I12
Marca	HYUNDAI	Marca	FIAT
Ano	2025/2026	Ano	2024/2024
Modelo	HB 20 LIMITED	Modelo	ARGO DRIVE 1.0
Chassis	9BHCU51FATP770962	Chassis	9BD358ATERYN27910
Nº de portas	04	Nº de portas	04
Cap. Pass.	05	Cap. Pass.	05
CL Bônus	10	CL Bônus	10
Franquia	R\$ 1.000,00 (máxima)	Franquia	R\$ 1.000,00 (máxima)
VEÍCULO 37		VEÍCULO 38	
Placa	RHR-2H76	Placa	TAR-6E25
Marca	FIAT	Marca	HYUNDAI
Ano	2021/2022	Ano	2024/2025
Modelo	MOBI LIKE	Modelo	HB 20 S 1.0 TURBO
Chassis	9BD341ACXNY779866	Chassis	9BHCP41BBSP648976
Nº de portas	04	Nº de portas	04
Cap. Pass.	05	Cap. Pass.	05
CL Bônus	10	CL Bônus	10
Franquia	R\$ 1.000,00 (máxima)	Franquia	R\$ 1.000,00 (máxima)
VEÍCULO 39		VEÍCULO 40	
Placa	SFH-7I13	Placa	SFH-7I26
Marca	FIAT	Marca	FIAT
Ano	2024/2024	Ano	2024/2024
Modelo	ARGO DRIVE 1.0	Modelo	ARGO DRIVE 1.0



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Chassis	9BD358ATERYN27390	Chassis	9BD358ATERYN27912
Nº de portas	04	Nº de portas	04
Cap. Pass.	05	Cap. Pass.	05
CL Bônus	10	CL Bônus	02
Franquia	R\$ 1.000,00 (máxima)	Franquia	R\$ 1.000,00 (máxima)
VEÍCULO 41		VEÍCULO 42	
Placa	TAR-6E26	Placa	RHR-2H72
Marca	HYUNDAI	Marca	FIAT
Ano	2024/2025	Ano	2021/2022
Modelo	HB 20 S 1.0 TURBO	Modelo	MOBI LIKE
Chassis	9BHCP41BBSP648967	Chassis	9BD341ACXNY779738
Nº de portas	04	Nº de portas	04
Cap. Pass.	05	Cap. Pass.	05
CL Bônus	10	CL Bônus	10
Franquia	R\$ 1.000,00 (máxima)	Franquia	R\$ 1.000,00 (máxima)
VEÍCULO 43		VEÍCULO 44	
Placa	TBW-4I60	Placa	TBW-4I59
Marca	HYUNDAI	Marca	HYUNDAI
Ano	2025/2026	Ano	2025/2026
Modelo	HB 20 LIMITED	Modelo	HB 20 LIMITED
Chassis	9BHCU51FATP771105	Chassis	9BHCU51FATP771174
Nº de portas	04	Nº de portas	04
Cap. Pass.	05	Cap. Pass.	05
CL Bônus	10	CL Bônus	10
Franquia	R\$ 1.000,00 (máxima)	Franquia	R\$ 1.000,00 (máxima)
VEÍCULO 45		VEÍCULO 46	
Placa	BBL-9221	Placa	TBW-4I66
Marca	VW	Marca	HYUNDAI
Ano	2017/2018	Ano	2025/2026
Modelo	GOL TRACK MCV 1.0	Modelo	HB 20 LIMITED
Chassis	9BWAG45U1JP050746	Chassis	9BHCU51FATP771100
Nº de portas	04	Nº de portas	04
Cap. Pass.	05	Cap. Pass.	05
CL Bônus	06	CL Bônus	10
Franquia	R\$ 1.000,00 (máxima)	Franquia	R\$ 1.000,00 (máxima)
VEÍCULO 47		VEÍCULO 48	
Placa	RHR-2H73	Placa	RHR-2H78
Marca	FIAT	Marca	FIAT
Ano	2021/2022	Ano	2021/2022
Modelo	MOBI LIKE	Modelo	MOBI LIKE
Chassis	9BD341ACXNY779829	Chassis	9BD341ACXNY779819
Nº de portas	04	Nº de portas	04



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Cap. Pass.	05	Cap. Pass.	05
CL Bônus	10	CL Bônus	10
Franquia	R\$ 1.000,00 (máxima)	Franquia	R\$ 1.000,00 (máxima)
VEÍCULO 49		VEÍCULO 50	
Placa	AZY-7C48	Placa	TBW-4I64
Marca	VW	Marca	HYUNDAI
Ano	2015/2016	Ano	2025/2026
Modelo	GOL COMFORTLINE 1.6	Modelo	HB 20 LIMITED
Chassis	9BWAB45U9GT035183	Chassis	9BHCU51FATP762120
Nº de portas	04	Nº de portas	04
Cap.Pass.	05	Cap. Pass.	05
CL Bônus	01	CL Bônus	10
Franquia	R\$ 1.000,00 (máxima)	Franquia	R\$ 1.000,00 (máxima)
VEÍCULO 51		VEÍCULO 52	
Placa	SFH-7I20	Placa	BBL-8J80
Marca	FIAT	Marca	VW
Ano	2024/2024	Ano	2017/2018
Modelo	ARGO DRIVE 1.0	Modelo	GOL TRACK MCV 1.0
Chassis	9BD358ATERYN27539	Chassis	9BWAG45U3JP050263
Nº de portas	04	Nº de portas	04
Cap. Pass.	05	Cap. Pass.	05
CL Bônus	10	CL Bônus	06
Franquia	R\$ 1.000,00 (máxima)	Franquia	R\$ 1.000,00 (máxima)
VEÍCULO 53		VEÍCULO 54	
Placa	TBW-4I57	Placa	RHR-2H74
Marca	HYUNDAI	Marca	FIAT
Ano	2025/2026	Ano	2021/2022
Modelo	HB 20 LIMITED	Modelo	MOBI LIKE
Chassis	9BHCU51FATP767893	Chassis	9BD341ACXNY780028
Nº de portas	04	Nº de portas	04
Cap.Pass.	05	Cap. Pass.	05
CL Bônus	10	CL Bônus	10
Franquia	R\$ 1.000,00 (máxima)	Franquia	R\$ 1.000,00 (máxima)
VEÍCULO 55		VEÍCULO 56	
Placa	TBW-4I62	Placa	SFH-7I21
Marca	HYUNDAI	Marca	FIAT
Ano	2025/2026	Ano	2024/2024
Modelo	HB 20 LIMITED	Modelo	ARGO DRIVE 1.0
Chassis	9BHCU51FATP771189	Chassis	9BD358ATERYN27541
Nº de portas	04	Nº de portas	04
Cap. Pass.	05	Cap. Pass.	05
CL Bônus	10	CL Bônus	10



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Franquia	R\$ 1.000,00 (máxima)	Franquia	R\$ 1.000,00 (máxima)
VEÍCULO 57		VEÍCULO 58	
Placa	TBW-4I65	Placa	SEB-5B87
Marca	HYUNDAI	Marca	HYUNDAI
Ano	2025/2026	Ano	2022/2023
Modelo	HB 20 LIMITED	Modelo	NEW HB20 1.0 TGDI AT COMFORT
Chassis	9BHCU51FATP770707	Chassis	9BHCP51BBPP334255
Nº de portas	04	Nº de portas	04
Cap. Pass.	05	Cap. Pass.	05
CL Bônus	10	CL Bônus	10
Franquia	R\$ 1.000,00 (máxima)	Franquia	R\$ 1.000,00 (máxima)
VEÍCULO 59		VEÍCULO 60	
Placa	RHR-2H70	Placa	SFH-7I25
Marca	FIAT	Marca	FIAT
Ano	2021/2022	Ano	2024/2024
Modelo	MOBI LIKE	Modelo	ARGO DRIVE 1.01
Chassis	9BD341ACXNY779609	Chassis	9BD358ATERYN27549
Nº de portas	04	Nº de portas	04
Cap. Pass.	05	Cap. Pass.	05
CL Bônus	10	CL Bônus	10
Franquia	R\$ 1.000,00 (máxima)	Franquia	R\$ 1.000,00 (máxima)
VEÍCULO 61		VEÍCULO 62	
Placa	TBW-4I63	Placa	TAR-6E27
Marca	HYUNDAI	Marca	HYUNDAI
Ano	2025/2025	Ano	2024/2025
Modelo	HB 20 COMFORT AT	Modelo	HB 20 S 1.0 TURBO
Chassis	9BHCP51EBSP705848	Chassis	9BHCP41BBSP648973
Nº de portas	04	Nº de portas	04
Cap. Pass.	05	Cap. Pass.	05
CL Bônus	06	CL Bônus	07
Franquia	R\$ 1.000,00 (máxima)	Franquia	R\$ 1.000,00 (máxima)
VEÍCULO 63		VEÍCULO 64	
Placa	BBL-9C18	Placa	BBL-8J76
Marca	VW	Marca	VW
Ano	2017/2018	Ano	2017/2018
Modelo	GOL TRACK MCV 1.0	Modelo	GOL TRACK MCV 1.0
Chassis	9BWAG45UXJP050096	Chassis	9BWAG45U8JP050243
Nº de portas	04	Nº de portas	04
Cap. Pass.	05	Cap. Pass.	05
CL Bônus	09	CL Bônus	09
Franquia	R\$ 1.000,00 (máxima)	Franquia	R\$ 1.000,00 (máxima)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

VEÍCULO 65		VEÍCULO 66	
Placa	BCT-0B49	Placa	BCT-0B48
Marca	FIAT	Marca	FIAT
Ano	2018/2019	Ano	2018/2019
Modelo	MOBI LIKE 1.0	Modelo	MOBI LIKE 1.0
Chassis	9BD341A5XKY598683	Chassis	9BD341A5XKY598674
Nº de portas	04	Nº de portas	04
Cap. Pass.	05	Cap. Pass.	05
CL Bônus	07	CL Bônus	07
Franquia	R\$ 1.000,00 (máxima)	Franquia	R\$ 1.000,00 (máxima)
VEÍCULO 67		VEÍCULO 68	
Placa	BBL-8J78	Placa	BCT-0B43
Marca	VW	Marca	FIAT
Ano	2017/2018	Ano	2018/2019
Modelo	GOL TRACK MCV 1.0	Modelo	MOBI LIKE 1.0
Chassis	9BWAG45U5JP050507	Chassis	9BD341A5XKY598662
Nº de portas	04	Nº de portas	04
Cap. Pass.	05	Cap. Pass.	05
CL Bônus	07	CL Bônus	07
Franquia	R\$ 1.000,00 (máxima)	Franquia	R\$ 1.000,00 (máxima)
VEÍCULO 69		VEÍCULO 70	
Placa	BCT-0B47	Placa	BCQ-6247
Marca	FIAT	Marca	VW
Ano	2018/2019	Ano	2018/2019
Modelo	MOBI LIKE 1.0	Modelo	I/SPACEFOX TL MBV 1.6
Chassis	9BD341A5XKY598672	Chassis	8AWPB45Z9KA503622
Nº de portas	04	Nº de portas	04
Cap. Pass.	05	Cap. Pass.	05
CL Bônus	07	CL Bônus	07 (atual)
Franquia	R\$ 1.000,00 (máxima)	Franquia	R\$ 1.000,00 (máxima)
VEÍCULO 71		VEÍCULO 72	
Placa	TAR-6E28	Placa	BBO-7J52
Marca	HYUNDAI	Marca	VW
Ano	2024/2025	Ano	2017/2018
Modelo	HB 20 S 1.0 TURBO	Modelo	GOL URBAN 1.6
Chassis	9BHCP41BBSP648961	Chassis	9BWAB45U4JP051114
Nº de portas	04	Nº de portas	04
Cap. Pass.	05	Cap. Pass.	05
CL Bônus	07	CL Bônus	07 (atual)
Franquia	R\$ 1.000,00 (máxima)	Franquia	R\$ 1.000,00 (máxima)
VEÍCULO 73		VEÍCULO 74	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Placa	TAR-6E30	Placa	RHR-2H71
Marca	HYUNDAI	Marca	FIAT
Ano	2024/2025	Ano	2021/2022
Modelo	HB 20 S 1.0 TURBO	Modelo	MOBI LIKE
Chassis	9BHCP41BBSP648706	Chassis	9BD341ACXNY779740
Nº de portas	04	Nº de portas	04
Cap. Pass.	05	Cap. Pass.	05
CL Bônus	10	CL Bônus	10
Franquia	R\$ 1.000,00 (máxima)	Franquia	R\$ 1.000,00 (máxima)
VEÍCULO 75		VEÍCULO 76	
Placa	BBL-9220	Placa	SFH-7I28
Marca	VW	Marca	FIAT
Ano	2017/2018	Ano	2024/2024
Modelo	GOL TRACK MCV 1.0	Modelo	ARGO DRIVE 1.0
Chassis	9BWAG45U2JP050108	Chassis	9BD358ATERYN27531
Nº de portas	04	Nº de portas	04
Cap. Pass.	05	Cap. Pass.	05
CL Bônus	06	CL Bônus	02
Franquia	R\$ 1.000,00 (máxima)	Franquia	R\$ 1.000,00 (máxima)
VEÍCULO 77		VEÍCULO 78	
Placa	SFH-7I29	Placa	TAW-6A56
Marca	FIAT	Marca	HYUNDAI
Ano	2024/2024	Ano	2024/2025
Modelo	ARGO DRIVE 1.0	Modelo	HB 20 S 1.0 TURBO
Chassis	9BD358ATERYN27530	Chassis	9BHCP41BBSP596072
Nº de portas	04	Nº de portas	04
Cap. Pass.	05	Cap. Pass.	05
CL Bônus	02	CL Bônus	02
Franquia	R\$ 1.000,00 (máxima)	Franquia	R\$ 1.000,00 (máxima)
VEÍCULO 79		VEÍCULO 80	
Placa	BBO-7J51	Placa	AZY-7C44
Marca	VW	Marca	VW
Ano	2017/2018	Ano	2015/2016
Modelo	GOL URBAN 1.6	Modelo	GOL COMFORTLINE 1.6
Chassis	9BWAB45U6JP051700	Chassis	9BWAB45U1GT035405
Nº de portas	04	Nº de portas	04
Cap. Pass.	05	Cap. Pass.	05
CL Bônus	01	CL Bônus	01
Franquia	R\$ 1.000,00 (máxima)	Franquia	R\$ 1.000,00 (máxima)
VEÍCULO 81			
Placa	BDW-2G58		
Lotação	Todo o estado do Paraná		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Marca	CITROEN
Tipo	Pás/Micro-ônibus (15+1)
Nº de portas	05
Ano	2019/2020
Modelo	JUMPER MINIBUS 2.0
Chassis	VF7YE2BFCL2L93960
Casco	100% Tabela FIPE
RCF (Danos Materiais)	R\$ 150.000,00
RCF (Danos Corporais)	R\$ 150.000,00
RCF (Danos Morais)	R\$ 30.000,00
APP (morte)	R\$ 15.000,00 por passageiro
APP (invalidez)	R\$ 15.000,00 por passageiro
CL Bônus	10
Assistência 24 horas	Obrigatória
Franquia	R\$ 2.500,00 (máxima)

- 3) A execução do objeto observará a Lei n.º 15.040/2024, a regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP e da Superintendência de Seguros Privados – Susep e as demais normas aplicáveis à atividade securitária, devendo a respectiva apólice contemplar as coberturas, limites, franquias e demais condições mínimas estabelecidas neste instrumento.
- 4) As condições gerais, especiais e particulares da apólice serão aplicáveis desde que compatíveis com as exigências estabelecidas neste instrumento e com a legislação e regulamentação vigentes.
- 5) A operação de seguro objeto desta contratação não se submete à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, nos termos do art. 2º, § 3º, I, do Decreto n.º 6.306/2007, por se tratar de contratação realizada por autarquia e vinculada às suas finalidades essenciais.
- 6) São responsabilidades do Contratado, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:
 - a) Cumprir a legislação e as normas técnicas inerentes à execução do objeto e a sua atividade, inclusive da SUSEP e das entidades de regulamentação e fiscalização profissional, se for o caso;
 - b) Após a convocação, firmar o Contrato no prazo máximo estabelecido, sob a pena de aplicação das sanções previstas;
 - c) Cumprir os prazos para a execução do objeto;
 - d) Não transferir indevidamente a outrem, a execução do objeto e demais obrigações avençadas;
 - e) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Crea-PR em no máximo 2 (dois) dias úteis contados da solicitação, cujas reclamações se obriga a se manifestar e a atender prontamente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- f)** Contratar e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto;
- g)** Fornecer para seus empregados todos os equipamentos necessários à execução do objeto, inclusive e principalmente, aqueles que se referirem à proteção individual e coletiva;
- h)** Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- i)** Substituir, sempre que exigido pelo Crea-PR e independentemente de justificativa, qualquer empregado ou preposto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja atuação, permanência e/ou comportamento junto ao Crea-PR sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;
- j)** Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação vigentes;
- k)** Assumir:
 - i.** Todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos, taxas e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;
 - ii.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Crea-PR;
 - iii.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Crea-PR;
 - iv.** Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - v.** Todos os eventuais danos causados diretamente ao Crea-PR, quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados ou prepostos durante a execução do objeto;
 - vi.** Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto do Crea-PR;
 - vii.** Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando o Crea-PR isento de qualquer vínculo empregatício.
 - viii.** Objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução do objeto na hipótese de qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causado voluntária ou involuntariamente por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução do objeto contratado, providenciando, sem alteração do prazo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

estipulado, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao Crea-PR e/ou a terceiros, inclusive despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, se houver.

- l)** Indicar e manter o seu representante junto ao Crea-PR, que durante o período de execução do objeto será a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para as reclamações que porventura surjam durante a execução do objeto;
- m)** Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do Crea-PR a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto;
- n)** Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do Crea-PR, apresentando cópia à fiscalização deste instrumento;
- o)** Não contratar para atuar na execução do objeto servidor pertencente ao quadro de pessoal do Crea-PR, ou terceiro que já lhe preste serviços;
- p)** Manter atualizado o banco de dados dos empregados que estejam eventualmente desempenhando suas atividades nas instalações do Crea-PR, contendo, minimamente: nome, CPF, nível de escolaridade, endereço residencial e telefone, disponibilizando-o, sempre que formalmente solicitado;
- q)** Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Crea-PR, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, se for o caso;
- r)** Providenciar, sem custos e/ou procedimentos adicionais, a imediata substituição de qualquer insumo inadequado, assim considerado como sendo aquele que não atenda às especificações deste instrumento;
- s)** Executar o objeto com esmero e correção, refazendo tudo aquilo que for impugnado pelo Fiscal do Contrato, mesmo que já realizado ou em execução, sem acréscimo de prazo e/ou ônus para o Crea-PR;
- t)** Executar o objeto sem qualquer tipo de prejuízo ou transtorno às atividades do Crea-PR;
- u)** Comunicar a fiscalização do contrato, formalmente e por meio de protocolo, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos que julgar necessários, bem como comunicar prontamente a eventual impossibilidade de execução de qualquer obrigação ajustada, visando à adoção das medidas cabíveis por parte do Crea-PR;
- v)** Não utilizar o nome e/ou logomarca do Crea-PR em qualquer tipo de divulgação da sua atividade, mesmo após o encerramento da execução do objeto;
- w)** Não se pronunciar à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do Crea-PR que porventura tenha acesso por conta da execução do objeto;
- x)** Abster-se de caucionar ou utilizar o contrato ou equivalente para qualquer tipo de operação financeira;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- y) Na hipótese de violação das obrigações assumidas por conta deste instrumento, responsabilizar-se civil e criminalmente por seus atos e omissões, e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de terceiros, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior, devendo, tão logo constate a incidência de tais exceções, também sob a pena de responsabilidade, comunicar de imediato ao Crea-PR.
 - z) Responsabilizar-se inteiramente pela execução do objeto, a ponto de incidir sobre si a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas, independentemente dos atos e/ou omissões de eventual preposto ou terceiro.
 - aa) Registrar as ocorrências observadas durante a execução do objeto, bem como informar prontamente ao Crea-PR eventuais anormalidades;
 - bb) Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados ou prepostos, quando em serviço nas instalações do Crea-PR, acidentados ou com mal súbito, inclusive em casos emergenciais;
 - cc) Realizar reuniões periódicas com a fiscalização da execução do objeto, ou a qualquer momento, se convocado, para avaliação do andamento da sua execução. Na impossibilidade técnica de realização por meio de tecnologia (internet), todas as despesas correrão exclusivamente por conta do Contratado;
 - dd) Empregar profissionais preparados e habilitados para o desempenho das funções relacionadas com a execução do objeto, bem como mantê-los devidamente identificados quando exercendo atividades nas dependências do Crea-PR;
 - ee) Adotar as demais providências pertinentes ao seu encargo e aqui não expressamente nomeadas para assegurar a execução do objeto deste instrumento, com eficiência e atendimento à legislação.
- 7) Quanto à execução do objeto, são responsabilidades do Crea-PR:
- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133/2021;
 - b) Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com o objeto, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização;
 - c) Notificar a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, se for o caso;
 - d) Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados;
 - e) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas;
 - f) Efetuar os pagamentos após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos;
 - g) Proporcionar os meios necessários ao cumprimento das obrigações dentro das normas e condições pactuadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

III. DO VALOR ESTIMADO

Os valores globais máximos para a execução do objeto descrito neste Termo de Referência são:

ITEM 01: R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais);

ITEM 02: R\$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais).

IV. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Necessidade de proteção do patrimônio utilizado no desenvolvimento de suas atividades institucionais e pela adequada gestão dos riscos decorrentes de eventos capazes de ocasionar perdas ou danos materiais.

O Crea-PR, autarquia federal instituída pela Lei n.º 5.194/1966, exerce atribuições de fiscalização do exercício profissional nas áreas de engenharia, agronomia e geociências em todo o Estado do Paraná. Para o desempenho dessas atribuições, mantém unidades administrativas e de atendimento em diversas localidades, instaladas em imóveis próprios ou sob sua responsabilidade, além de dispor de frota de veículos destinada às atividades de fiscalização, administrativas e de apoio institucional.

Nesse contexto, os imóveis, instalações e veículos utilizados pelo Crea-PR encontram-se sujeitos a riscos inerentes à sua utilização e conservação, bem como à ocorrência de eventos fortuitos ou imprevisíveis, tais como incêndios, explosões, fenômenos da natureza, colisões, roubos, furtos e outros sinistros capazes de provocar danos ou perdas patrimoniais e, eventualmente, comprometer a continuidade das atividades institucionais.

A contratação de cobertura securitária constitui, portanto, medida de gestão e transferência de riscos, destinada a reduzir a exposição patrimonial do Crea-PR aos efeitos econômicos decorrentes de eventuais sinistros. Mediante o pagamento do prêmio correspondente, transfere-se à seguradora, nos limites das coberturas contratadas, parcela dos riscos que, caso integralmente suportados pela Administração, poderiam resultar em dispêndios extraordinários e não programados para reparação ou reposição dos bens atingidos.

A solução mostra-se adequada, ainda, sob a perspectiva da economicidade, eficiência e preservação do patrimônio público, na medida em que possibilita a recomposição dos prejuízos decorrentes dos riscos cobertos sem que o Crea-PR tenha de suportar integralmente, com recursos próprios, os impactos financeiros de eventual sinistro.

A contratação também se harmoniza com o dever funcional de zelo pelo patrimônio público. A adoção de mecanismos adequados de proteção patrimonial integra, nesse sentido, as medidas destinadas à conservação dos recursos materiais necessários ao funcionamento da Administração.

Além da proteção econômica dos bens, a cobertura securitária contribui para a continuidade das atividades administrativas e de fiscalização, especialmente nas hipóteses em que eventual dano ou perda de imóvel, instalação ou veículo possa afetar a prestação dos serviços ou exigir sua rápida reparação ou substituição.

Conclui-se, portanto, que a contratação pretendida se mostra necessária e adequada ao atendimento da demanda institucional, constituindo medida de gestão de riscos e de proteção



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

patrimonial compatível com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público que orientam as contratações administrativas.

V. DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 1) Sem prejuízo dos demais prazos e condições estabelecidos no Capítulo II deste Termo de Referência, as apólices deverão ser emitidas e encaminhadas ao Crea-PR em até 20 (vinte) dias corridos, contados do início da vigência dos seguros.
- 2) A emissão das apólices em data posterior ao início da vigência não prejudicará a cobertura securitária, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.
- 3) As apólices deverão ser encaminhadas, preferencialmente em meio eletrônico, à fiscalização do contrato, admitida sua entrega na Sede do Crea-PR, situada na Rua Dr. Zamenhof, n.º 35, Alto da Glória, Curitiba – PR.
- 4) As apólices deverão identificar de forma clara os bens e riscos segurados e contemplar todas as coberturas, Limites Máximos de Indenização – LMI, franquias, classes de bônus e demais condições aplicáveis, conforme estabelecido neste instrumento.
- 5) Constatada qualquer divergência entre as apólices emitidas e as condições da contratação, o Contratado deverá promover sua correção, mediante emissão de endosso ou documento equivalente, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contado da notificação do Crea-PR, sem prejuízo da continuidade da cobertura securitária.

VI. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 1) As apólices dos seguros e o(s) contrato(s) deverão possuir vigência no período compreendido entre às 00h00min do dia 1º/01/2027 e 24h00min do dia 31/12/2027, que por sua vez poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, a critério do Crea-PR e conforme a legislação em vigor.
- 2) Na hipótese de prorrogação, as condições da cobertura e o respectivo prêmio serão definidos considerando as características atualizadas dos riscos segurados, inclusive, conforme aplicável, alterações dos bens, Limites Máximos de Indenização – LMI, franquias, classes de bônus, histórico de sinistralidade e demais elementos relevantes à formação do prêmio, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis ao setor securitário.
- 3) A prorrogação dependerá de acordo entre as partes e da prévia demonstração de sua vantajosidade para o Crea-PR, não constituindo direito subjetivo do Contratado.

VII. DO REGIME E DA ADJUDICAÇÃO

- 1) Regime: preço global.
- 2) Adjudicação: menor preço global por item.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

VIII. DO PAGAMENTO

- 1) O pagamento do prêmio será efetuado em parcela única, em até 07 (sete) dias úteis contados do início da vigência das respectivas coberturas, mediante a apresentação da apólice correspondente, acompanhada do boleto bancário ou de outro documento hábil à cobrança admitido pela legislação aplicável.
- 2) A apólice deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento. Caso sejam identificadas divergências que impeçam o aceite, o prazo para pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização, sem prejuízo da continuidade da cobertura securitária.
- 3) Por ocasião do pagamento, o Crea-PR efetuará as retenções tributárias legalmente exigíveis, observada a legislação aplicável.
- 4) O pagamento ficará condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação do Contratado, especialmente quanto à regularidade perante a Fazenda Nacional, o FGTS e a Justiça do Trabalho, bem como às demais condições de regularidade exigíveis nos termos da legislação aplicável.
- 5) Os pagamentos decorrentes da contratação serão realizados integral e diretamente à seguradora contratada, vedado o pagamento do prêmio a corretor de seguros ou outro intermediário.

IX. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.2.2.1.1.01.04.09.024 - Seguros de Bens Imóveis;

6.2.2.1.1.01.04.09.023 - Seguros de Bens Móveis.

X. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 1) A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, por equipe nomeada pela Presidência do Crea-PR, ou por preposto expressamente indicado, que poderá ser substituído conforme conveniência e oportunidade da Administração.
- 2) A fiscalização, exercida no interesse exclusivo do Crea-PR, não exclui e nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou dos seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional apuradas na forma da legislação vigente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

XI. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O instrumento convocatório disporá da forma e dos critérios para a seleção.

XII. DAS SANÇÕES

- 1) A inexecução parcial ou total do objeto ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatada a ação ou a omissão do Contratado relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021, bem como facultará ao Crea-PR a exigir perdas e danos, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:
- a) Advertência, que poderá ser aplicada no caso de inexecução parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, por culpa do Contratado, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do Crea-PR, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
 - b) Multa, que será aplicada nas hipóteses de falhas, atraso injustificado, inexecução parcial ou total, sendo observadas a tipificação e a base de cálculo indicados nas alíneas “c” e “d”, conforme o caso;
 - c) Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme os parâmetros a seguir transcritos, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais;

TABELA 1			
Grau da Infração	Base de cálculo		
	Multa (incidente sobre o valor global)	Mínimo	Máximo
1	3 %	Não aplicável	1 ano
2	10 %	1 ano	2 anos
3	20 %	2 anos	3 anos

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme os parâmetros a seguir transcritos, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais.

TABELA 2			
Grau da Infração	Base de cálculo		
	Multa (incidente sobre o valor global)	Mínimo	Máximo
4	30 %	3 anos	6 anos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

TABELA 3			
Item	Tipificação	Grau da Infração	Incidência
1	Dar causa à inexecução parcial	1	Por ocorrência
2	Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano ao Crea-PR, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	2	Por ocorrência
3	Dar causa à inexecução total.	3	Por ocorrência
4	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	3	Por ocorrência
5	Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução.	4	Por ocorrência
6	Praticar ato fraudulento na execução.	4	Por ocorrência
7	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	4	Por ocorrência
8	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.	4	Por ocorrência

- 2) Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo à rescisão por inadimplência, quando houver paralisação da execução do objeto, de forma injustificada, por mais de 03 (três) dias ininterruptos, ocasião que dará origem a aplicação das sanções anteriormente descritas, sendo a multa aplicada sobre a parcela em inadimplência, assim considerada a parte do objeto ainda pendente de execução.
- 3) Incidir-se-ão percentuais de multa por reincidência de infrações, nas seguintes hipóteses:
 - a) 10% (dez por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 60 (sessenta) dias;
 - b) 5% (cinco por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 120 (cento e vinte) dias.
- 4) Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízos à rescisão por inadimplência e aplicação da sanção correspondente, quando:
 - a) Houver atraso injustificado para o início da execução do objeto por mais de 03 (três) dias;
 - b) O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento.
- 5) As sanções poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente à de multa, e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.
- 6) O Crea-PR observará a boa-fé do Contratado e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao Crea-PR ou a terceiros.
- 7) Na aplicação das sanções o Crea-PR considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes do Contratado, podendo deixar de aplicá-las, mesmo que parcialmente, se admitidas as suas justificativas.

- 8) Na hipótese de o Contratado não possuir valor a receber do Crea-PR e/ou não for possível suprir por meio da eventual garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do Crea-PR, podendo ainda proceder à cobrança judicial.
- 9) O Crea-PR, cumulativamente, poderá:
 - a) Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;
 - b) Reter todo e qualquer pagamento que extrapole a diferença da eventual garantia prestada, até o efetivo adimplemento da multa, ou abater tal diferença diretamente do pagamento a ser efetuado ao Contratado, independentemente de notificação extrajudicial.
- 10) Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, o Contratado será intimado a apresentar defesa escrita e a especificar as provas que pretende produzir, e ainda, se for o caso, as alegações finais, ambas no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao envio da notificação eletrônica (e-mail de contato informado na proposta de preço), de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 11) O pagamento de eventual multa não exime o Contratado de corrigir os danos que a sua conduta, seja por ação ou omissão, de seus prepostos, ou ainda de terceiros, autorizados ou não, tenham provocado ao Crea-PR.
- 12) As multas e demais penalidades eventualmente aplicadas serão registradas, se for o caso, no cadastro do Contratado junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, e ainda no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis.

XIII. DA ELABORAÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado pelos subscritores, integrantes requisitantes da Equipe de Planejamento, em conformidade com a legislação específica e de acordo com a necessidade do Crea-PR.

À consideração e aprovação da Presidência.

Assinado eletronicamente em 14/09/26.

Cacilda Neves dos Santos
Agente de Apoio à Facilitação

Despacho do Ordenador de Despesas:

Com fundamento na Lei n.º 14.133/2021 aprovo o Termo de Referência.

Assinado eletronicamente em 16/09/26.

Helder Rafael Nocko
Presidente em exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

1 - IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Razão social:

CNPJ: *e-mail:* Telefone: () *homepage:*
Endereço: CEP: Cidade: Estado:
Pessoa de contato: Cargo: Telefone: () Celular: () *e-mail:*
Dados bancários para pagamento: Banco: Agência: Operação: Conta: (*se for o caso*)
Representante legal que assinará o Contrato: *e-mail:*

2 – PREÇOS

ITEM 01: Seguro para imóveis diversos, contemplando as coberturas e os riscos aqui especificados, observados os respectivos Limites Máximos de Indenização – LMI, franquias e demais condições mínimas:

LOCALIZAÇÃO	PREÇOS UNITÁRIOS (R\$)
PREÇO TOTAL (GLOBAL)	

(...)

E/OU

ITEM 02: Seguro para veículos diversos contra sinistros de roubo, furto, incêndio, explosão, colisão, abaloamento, capotagem acidental, queda acidental em precipícios ou pontes, granizo, submersão total ou parcial proveniente de enchente ou inundações, com as seguintes especificações mínimas:

VEÍCULOS		PREÇOS UNITÁRIOS (R\$)
01		
02		
PREÇO TOTAL (GLOBAL)		

(...)

Prazo de execução do objeto: conforme o Termo de Referência.

Prazo de validade da proposta: 90 dias.

Declaramos que estamos cientes e concordamos com as condições do edital e seus anexos, bem como que esta proposta compreende a integralidade dos custos para a execução do objeto, inclusive quanto ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes até esta data.

(local e data)

(representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º ____/____/____

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ, Autarquia Federal instituída nos termos da Lei n.º 5.194/66, dotado de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.639.384/0001-59, UASG n.º 389088, com Sede na Rua Dr. Zamenhof, n.º 35, Alto da Glória, Curitiba - PR, neste ato representado por seu Presidente, o engenheiro _____, doravante denominado simplesmente CREA-PR, e de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com endereço _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, a seguir denominado CONTRATADO, tendo em vista a Ordenação de Despesas n.º ____/____ que autorizou a sua lavratura, e ainda o que consta no Processo n.º ____/____, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Edital de Licitação n.º ____/____ - Pregão n.º ____/____, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços de seguros para imóveis e veículos diversos para:

- a) Seguro para imóveis diversos, contemplando as coberturas e os riscos aqui especificados, observados os respectivos Limites Máximos de Indenização – LMI, franquias e demais condições mínimas:

Localização	LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO - LMI		
	Roubo/Furto	Incêndio/Raio/Explosão	
		Edificações	Conteúdo
Apucarana	60.000,00	3.225.000,00	300.000,00
Arapongas	20.000,00	235.000,00	50.000,00
Bandeirantes	20.000,00	240.000,00	50.000,00
Campo Largo	20.000,00	306.000,00	50.000,00
Campo Mourão	20.000,00	568.000,00	50.000,00
Cascavel 1	100.000,00	8.715.000,00	250.000,00
Cascavel 2	70.000,00	1.500.000,00	200.000,00
Castro	20.000,00	205.000,00	50.000,00
Cianorte	20.000,00	385.000,00	50.000,00
Cornélio Procopio	20.000,00	210.000,00	50.000,00
Curitiba (Sede)	400.000,00	15.400.000,00	2.500.000,00
Curitiba (Sede Nova)	50.000,00	58.485.000,00	50.000,00
Curitiba (Regional Curitiba)	300.000,00	0,00	600.000,00
Curitiba (Posto da Mútua)	20.000,00	200.000,00	50.000,00
Foz do Iguaçu	20.000,00	712.000,00	50.000,00
Francisco Beltrão	20.000,00	453.000,00	50.000,00
Guarapuava 1	50.000,00	668.000,00	100.000,00
Guarapuava 2	100.000,00	3.738.150,00	850.000,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Ibaiti	20.000,00	206.000,00	50.000,00
Irati	20.000,00	235.000,00	50.000,00
Ivaiporã	20.000,00	211.000,00	50.000,00
Jacarezinho	20.000,00	201.000,00	50.000,00
Londrina	90.000,00	5.270.000,00	300.000,00
Marechal Cândido Rondon	20.000,00	220.000,00	50.000,00
Maringá	90.000,00	10.100.000,00	300.000,00
Medianeira	20.000,00	231.000,00	50.000,00
Palmas	20.000,00	310.000,00	50.000,00
Paranaguá	20.000,00	92.000,00	50.000,00
Paranavaí	20.000,00	111.000,00	50.000,00
Pato Branco	60.000,00	2.880.000,00	200.000,00
Ponta Grossa	60.000,00	6.900.000,00	300.000,00
Realeza	20.000,00	500.000,00	50.000,00
Rio Negro	20.000,00	0,00	50.000,00
Santo Antônio da Platina	20.000,00	153.000,00	50.000,00
Telêmaco Borba	20.000,00	235.000,00	50.000,00
Toledo	20.000,00	222.000,00	50.000,00
Umuarama	20.000,00	784.000,00	50.000,00
União da vitória	20.000,00	337.000,00	50.000,00

- i) Tipo de Construção: Alvenaria (superior). Não há locais que possuam construção do tipo *isopainel*.
- ii) Ocupação: escritórios destinados a atividades administrativas e de atendimento ao público em geral. Todos os imóveis possuem locais destinados ao depósito ou arquivo de documentos físicos relacionados às atividades institucionais do CREA-PR, inclusive documentos administrativos e judiciais, mantidos em caráter temporário ou permanente, conforme os respectivos prazos de guarda e destinação documental.
- iii) Não existem bens classificados como inservíveis integrantes dos conteúdos segurados nos locais de risco relacionados neste instrumento.
- iv) Os valores indicados como Limites Máximos de Indenização (LMI) representam os limites da respectiva cobertura.
- v) Cobertura: Incêndio, raio, explosão, implosão e queda de aeronaves para todas as edificações supracitadas. Franquia máxima de 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, considerando-se prejuízo mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Nos casos em que não há valor determinado para “edificações” deverá ser considerado o valor do “conteúdo” para fins de cobertura.
- vi) Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, fumaça e outros: cobertura de no mínimo 10% (dez por cento) para edificações. Franquia máxima de 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, considerando-se prejuízo mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Nos casos em que não há valor determinado para “edificações” deverá ser considerado o valor do “conteúdo” para fins de cobertura.
- vii) Danos Elétricos: cobertura de no mínimo 10% (dez por cento) para edificações. Franquia máxima de 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

considerando prejuízo mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Nos casos em que não há valor determinado para “edificações” deverá ser considerado o valor do “conteúdo” para fins de cobertura.

- viii) Alagamento e inundação: cobertura de no mínimo 10% (dez por cento) para edificações. Franquia máxima de 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, considerando prejuízo mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Deverão ser observados, no mínimo, como referência para esta cobertura, os direitos assegurados ao contratante por meio das cláusulas prescritas pelo respectivo plano da Susep. O CONTRATADO responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo CREA-PR para a cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens descritos neste por:
- 1) Entrada de água no local segurado proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros e similares;
 - 2) Enchentes;
 - 3) Inundação resultante exclusivamente do aumento do volume de água de rios e de canais alimentados naturalmente por esses rios, lagos, lagoas e represas; e
 - 4) Água proveniente da ruptura ou transbordamento de reservatórios, adutoras, encanamentos e canalizações, desde que não pertencentes ou localizados nos imóveis objeto deste instrumento.
- ix) Quebra de vidros, inclusive pele de vidro: cobertura de no mínimo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Franquia máxima de 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, considerando prejuízo mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais). Deverão ser observados, no mínimo, como referência para esta cobertura, os direitos assegurados ao contratante por meio das cláusulas prescritas pelo respectivo plano da Susep. O CONTRATADO responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo CREA-PR para a cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais sofridos por vidros regularmente existentes e instalados em portas, janelas e demais revestimentos similares nos locais segurados, em consequência de:
- x) Quebra de vidros, causada por imprudência ou culpa de terceiros, ou por ato involuntário do CREA-PR, de seus empregados ou prepostos;
 - xi) Quebra de vidros resultante da ação de calor artificial ou de chuva de granizo.
 - xii) Decorrentes das seguintes medidas: reparo ou reposição dos encaixes dos vidros quando atingidos pelo sinistro ou remoção, reposição ou substituição de obstruções, paredes e aparelhos quando necessário ao serviço de reparo ou substituição dos vidros danificados; instalação provisória de vidros ou vedação nas aberturas que contenham os vidros danificados, durante o tempo necessário ao seu reparo ou à substituição.
 - xiii) Perdas e/ou danos materiais decorrentes de impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior; e providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- xiv) Responsabilidade Civil: cobertura de, no mínimo, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Franquia máxima de 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, considerando prejuízo mínimo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A cobertura deverá compreender as indenizações pelas quais o CREA-PR venha a ser civilmente responsabilizado, por sentença judicial transitada em julgado ou por acordo celebrado com a expressa anuência do CONTRATADO, em decorrência de danos materiais ou corporais causados involuntariamente a terceiros, relacionados à utilização, ocupação, conservação ou funcionamento dos imóveis segurados e ao desenvolvimento das atividades institucionais neles realizadas, inclusive aqueles decorrentes de:
- xv) incêndio, explosão ou fumaça originados nos imóveis segurados;
- xvi) queda, lançamento, desprendimento ou deslocamento acidental de objetos;
- xvii) desabamento total ou parcial de edificações, instalações, estruturas ou adaptações existentes nos locais segurados;
- xviii) acidentes ocorridos nas áreas internas, externas ou de circulação dos imóveis segurados, inclusive estacionamentos, acessos e áreas destinadas ao atendimento ao público;
- xix) acidentes envolvendo veículos do CREA-PR ou de terceiros enquanto se encontrarem no interior dos locais segurados, ressalvados os riscos próprios de circulação sujeitos à cobertura específica de seguro automotivo;
- xx) acidentes decorrentes do funcionamento ou da operação de máquinas, aparelhos, equipamentos ou instalações utilizadas pelo CREA-PR nos imóveis segurados;
- xxi) acidentes decorrentes da execução de serviços de conservação, reparo ou manutenção dos imóveis, instalações, máquinas, aparelhos e equipamentos existentes nos locais segurados;
- xxii) ruptura, vazamento ou transbordamento acidental e súbito de instalações hidráulicas, de água, esgoto ou rede de hidrantes;
- xxiii) atos praticados, no exercício de suas atribuições, por empregados, servidores, prepostos ou trabalhadores de empresas contratadas para a prestação de serviços de segurança, vigilância, portaria, limpeza, conservação ou manutenção nos imóveis segurados, quando deles decorrer responsabilidade civil imputável ao CREA-PR;
- xxiv) realização de reuniões, cursos, palestras, treinamentos, solenidades, eventos ou demais atividades institucionais promovidas ou autorizadas pelo CREA-PR nos locais segurados, inclusive quanto a danos causados a participantes ou terceiros;
- xxv) operações de carga, descarga, movimentação ou transporte interno de bens, equipamentos, materiais e documentos relacionados às atividades institucionais do CREA-PR, quando realizadas nos locais segurados ou em suas áreas de acesso; e
- xxvi) demais ocorrências relacionadas à posse, uso, conservação e funcionamento dos imóveis segurados que, nos termos da legislação aplicável e das condições da apólice, resultem em responsabilidade civil do CREA-PR perante terceiros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- xxvii) As despesas com medidas de contenção ou salvamento destinadas a evitar sinistro iminente ou atenuar seus efeitos serão suportadas pelo CONTRATADO, até o limite equivalente a 20% (vinte por cento) do Limite Máximo de Indenização – LMI aplicável ao tipo de sinistro iminente ou verificado, sem redução da respectiva garantia securitária, observadas as disposições legais aplicáveis.
- xxviii) Furto e/ou roubo: refere-se a equipamentos eletroeletrônicos e de informática. Franquia máxima de 5% (cinco por cento) dos prejuízos indenizáveis, considerando prejuízo mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Para a cobertura de furto deve ser considerado o qualificado (com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa - art. 155, §4º, I, do Código Penal).
- xxix) Os imóveis não são tombados pelo patrimônio histórico.
- xxx) As localidades de Curitiba (Sede e Sede nova), Campo Largo, Maringá, e Ponta Grossa, passarão por reformas em 2027 de acordo com previsão e cronograma do CREA-PR. As intervenções se encontram em fase de planejamento, não estando, na data da emissão deste instrumento, integralmente definidos seus respectivos escopos e cronogramas.
- xxxi) Os imóveis de Guarapuava 1 e Curitiba (Sede Nova) encontram-se sem ocupação administrativa regular. A Sede Nova permanece atendida por serviço de vigilância presencial 24 horas e serviço de zeladoria no período diurno.
- xxxii) Inexistem bens instalados no lado de fora das edificações (ar livre).
- xxxiii) Todos os imóveis possuem extintores de incêndio. Apenas os imóveis localizados em Curitiba (Edifício Sede e Sede Nova), Guarapuava 2, Londrina e Maringá possuem sistema de hidrantes.
- xxxiv) Os imóveis das inspetorias possuem apenas sistema de alarme. Já as regionais possuem alarme e sistema de monitoramento eletrônico.
- xxxv) A Sede Curitiba na Rua Doutor Zamenhof, n.º 35, conta com serviço de portaria diurno e vigilância desarmada noturna das 19h00 às 07h00.
- xxxvi) Na hipótese de qualquer tipo de sinistro, o CONTRATADO terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o pagamento da indenização, contados a partir da manifestação da seguradora acerca da cobertura conforme artigos 86 e 87 da Lei n.º 15.040/2024.
- xxxvii) Os imóveis relacionados neste instrumento compreendem unidades próprias e locadas utilizadas pelo CREA-PR. A cobertura deverá observar o interesse segurável do CREA-PR relativamente às edificações, benfeitorias e conteúdos indicados, conforme aplicável a cada local de risco.
- xxxviii) **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS**, que poderá sofrer modificações até a assinatura do contrato e/ou durante a vigência da cobertura:

(... *endereços atualizados* ...)

E/OU



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- b) Seguros para veículos diversos contra sinistros de roubo, furto, incêndio, explosão, colisão, abalroamento, capotagem acidental, queda acidental em precipícios ou pontes, granizo, submersão total ou parcial proveniente de enchente ou inundações, com as seguintes especificações mínimas:
- i) Especificações comuns a todos os veículos, com exceção do veículo 81:
- 1) RCF (Danos Materiais): R\$ 150.000,00 por veículo;
 - 2) RCF (Danos Corporais): R\$ 100.000,00 por veículo;
 - 3) RCF (Danos Morais): R\$ 30.000,00 por veículo
 - 4) APP (morte): R\$ 50.000,00 por passageiro;
 - 5) APP (invalidez): R\$ 50.000,00 por passageiro;
 - 6) Área habitual de circulação: todo o Paraná, sem prejuízo da cobertura securitária nos deslocamentos realizados em outras localidades do território nacional;
 - 7) Tipo: Pas/Automóvel;
 - 8) Casco: 100% da tabela FIPE NACIONAL;
 - 9) Assistência 24 horas (obrigatória).
- ii) Cobertura para substituição ou reparo de para-brisas, vidro traseiro, vidros laterais, faróis inclusive neblina, retrovisores, lanternas dianteiras e traseiras, multimídia desde que este faça parte do modelo original do veículo (original de fábrica), sendo que franquia máxima não poderá ultrapassar R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- iii) Características comuns a todos os veículos:
- 1) Podem ser vistoriados pela interessada nas respectivas Regionais e Inspetorias mediante agendamento prévio junto ao CREA-PR;
 - 2) O CREA-PR não possui veículos blindados e não existem veículos indisponíveis ou parados em oficinas na data de emissão deste instrumento;
 - 3) Todos os veículos da frota do CREA-PR possuem características originais do fabricante.
 - 4) A cobertura deve englobar inclusive os casos de veículos guardados em subsolo e acidentes ocorridos durante eventuais transportes por qualquer meio apropriado, bem como, o roubo ou furto total exclusivo da multimídia, desde que este faça parte do modelo original do veículo, com aplicação da franquia estipulada da apólice para o veículo.
 - 5) Os serviços de assistência emergencial (24 horas) devem incluir:
 - I. Serviços de guincho no percurso mínimo de 800 km, excluído o eventual retorno do transportador, com prazo máximo para atendimento de 90 (noventa) minutos, contados a partir da comunicação do CREA-PR;
 - II. Transporte adequado (taxi, aéreo ou veículo locado, a critério da seguradora), para motorista e ocupante(s), limitado a capacidade máxima do respectivo veículo, no percurso mínimo de 800 km



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

(oitocentos quilômetros), excluído o eventual retorno do transportador, com prazo máximo para atendimento de 90 (noventa) minutos, contados a partir da comunicação do CREA-PR;

III. Serviços de chaveiro 24 (h).

- 6) Os veículos possuem alarmes em funcionamento, não sendo autorizada à instalação de outros equipamentos pelo CONTRATADO;
- 7) São utilizados nas atividades finalísticas do CREA-PR, decorrentes da aplicação da Lei nº 5.194/66, de acordo com a finalidade de cada veículo, inexistindo do tipo ambulância;
- 8) Na hipótese de qualquer tipo de sinistro, o CONTRATADO terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o pagamento da indenização, contados a partir da manifestação da seguradora acerca da cobertura conforme artigos 86 e 87 da Lei n.º 15.040/2024.
- 9) Na hipótese de manutenção decorrente de qualquer sinistro em que incida no pagamento da franquia por parte do CREA-PR, o CONTRATADO deverá aceitar diretamente o pagamento do valor correspondente, ou indicar apenas oficinas por ele credenciadas, que por sua vez deverão apresentar ao CREA-PR:
 - I. Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União - disponível por meio do endereço eletrônico: <https://servicos.receita.federal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cnpj>
 - II. Certificado de Regularidade de Situação, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS - disponível por meio do endereço eletrônico: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
 - III. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, conforme o artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por intermédio do site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
 - IV. Relação de inidôneos (em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, também conforme o artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992), mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, disponível por meio do endereço eletrônico: <https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos>
 - V. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, acessível por intermédio do endereço eletrônico <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>
 - VI. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível mediante consulta no endereço eletrônico



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

- 10) No caso de alteração ou inclusão de veículos, o CONTRATADO deverá fornecer orçamento no prazo máximo de 03 (três) dias contemplando o valor do prêmio, considerando a proporcionalidade dos valores ofertados na licitação que originou este instrumento, bem como deverá promover, caso entenda necessário, todas as providências inerentes à aceitação do risco, a exemplo de vistorias, obtenção de fotografias, etc.
- 11) Será considerada perda total do veículo a hipótese em que os prejuízos decorrentes de um mesmo sinistro atinjam ou ultrapassem 75% (setenta e cinco por cento) do valor de referência do veículo, correspondente a 100% (cem por cento) da Tabela FIPE Nacional.
- iv) Com exceção do veículo 81, deverá ser fornecido veículo reserva para todos os demais (modelo básico do tipo *sedan*, *hatch*, *SUV* ou similar), do momento da comunicação de eventual sinistro até o término do conserto ou pagamento da indenização, que por sua vez, não ultrapassará o total de 30 (trinta) dias. Tal veículo deverá atender as especificações mínimas:
 - 1) Motorização 1.0 turbo ou aspirado;
 - 2) Com 04 portas;
 - 3) Ar condicionado;
 - 4) Direção assistida;
 - 5) Sem limite de quilometragem;
 - 6) Com seguro total, inclusive perante terceiros (nas mesmas condições de coberturas de seguro do veículo do CREA-PR).
- v) Quantidade e características dos veículos (poderá sofrer modificações até a assinatura do contrato e/ou durante a vigência da cobertura):

(... veículos atualizados ...)

§1º. A execução do objeto observará a Lei n.º 15.040/2024, a regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP e da Superintendência de Seguros Privados – Susep e as demais normas aplicáveis à atividade securitária, devendo a respectiva apólice contemplar as coberturas, limites, franquias e demais condições mínimas estabelecidas neste instrumento.

§2º. As condições gerais, especiais e particulares da apólice serão aplicáveis desde que compatíveis com as exigências estabelecidas neste instrumento e com a legislação e regulamentação vigentes.

§3º. A operação de seguro objeto desta contratação não se submete à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, nos termos do art. 2º, § 3º, I, do Decreto n.º 6.306/2007, por se tratar de contratação realizada por autarquia e vinculada às suas finalidades essenciais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

§4º. Sem prejuízo dos demais prazos e condições aqui estabelecidos, as apólices deverão ser emitidas e encaminhadas ao CREA-PR em até 20 (vinte) dias corridos, contados do início da vigência dos seguros. Ainda no mesmo sentido:

- a) A emissão das apólices em data posterior ao início da vigência não prejudicará a cobertura securitária, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.
- b) As apólices deverão ser encaminhadas, preferencialmente em meio eletrônico, à fiscalização deste contrato, admitida sua entrega na Sede do Crea-PR, situada na Rua Dr. Zamenhof, n.º 35, Alto da Glória, Curitiba – PR.
- c) As apólices deverão identificar de forma clara os bens e riscos segurados e contemplar todas as coberturas, Limites Máximos de Indenização – LMI, franquias, classes de bônus e demais condições aplicáveis, conforme estabelecido neste instrumento.
- d) Constatada qualquer divergência entre as apólices emitidas e as condições da contratação, o CONTRATADO deverá promover sua correção, mediante emissão de endosso ou documento equivalente, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contado da notificação do CREA-PR, sem prejuízo da continuidade da cobertura securitária.

§5º. São responsabilidades do CONTRATADO, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:

- a) Cumprir a legislação e as normas técnicas inerentes à execução do objeto e a sua atividade, inclusive da SUSEP e das entidades de regulamentação e fiscalização profissional, se for o caso;
- b) Cumprir os prazos para a execução do objeto;
- c) Não transferir indevidamente a outrem, a execução do objeto e demais obrigações avençadas;
- d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CREA-PR em no máximo 2 (dois) dias úteis contados da solicitação, cujas reclamações se obriga a se manifestar e a atender prontamente;
- e) Contratar e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto;
- f) Fornecer para seus empregados todos os equipamentos necessários à execução do objeto, inclusive e principalmente, aqueles que se referirem à proteção individual e coletiva;
- g) Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- h) Substituir, sempre que exigido pelo CREA-PR e independentemente de justificativa, qualquer empregado ou preposto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja atuação, permanência e/ou comportamento junto ao CREA-PR sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;
- i) Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação vigentes;
- j) Assumir:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- i) Todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos, taxas e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;
- ii) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CREA-PR;
- iii) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CREA-PR;
- iv) Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- v) Todos os eventuais danos causados diretamente ao CREA-PR, quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados ou prepostos durante a execução do objeto;
- vi) Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto do CREA-PR;
- vii) Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando o CREA-PR isento de qualquer vínculo empregatício.
- viii) Objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução do objeto na hipótese de qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causado voluntária ou involuntariamente por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução do objeto CONTRATADO, providenciando, sem alteração do prazo estipulado, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CREA-PR e/ou a terceiros, inclusive despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, se houver.
- k) Indicar e manter o seu representante junto ao CREA-PR, que durante o período de execução do objeto será a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para as reclamações que porventura surjam durante a execução do objeto;
- l) Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CREA-PR a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto;
- m) Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do CREA-PR, apresentando cópia à fiscalização deste instrumento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- n) Não contratar para atuar na execução do objeto servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREA-PR, ou terceiro que já lhe preste serviços;
- o) Manter atualizado o banco de dados dos empregados que estejam eventualmente desempenhando suas atividades nas instalações do CREA-PR, contendo, minimamente: nome, CPF, nível de escolaridade, endereço residencial e telefone, disponibilizando-o, sempre que formalmente solicitado;
- p) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CREA-PR, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, se for o caso;
- q) Providenciar, sem custos e/ou procedimentos adicionais, a imediata substituição de qualquer insumo inadequado, assim considerado como sendo aquele que não atenda às especificações deste instrumento;
- r) Executar o objeto com esmero e correção, refazendo tudo aquilo que for impugnado pelo Fiscal do Contrato, mesmo que já realizado ou em execução, sem acréscimo de prazo e/ou ônus para o CREA-PR;
- s) Executar o objeto sem qualquer tipo de prejuízo ou transtorno às atividades do CREA-PR;
- t) Comunicar a fiscalização do contrato, formalmente e por meio de protocolo, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos que julgar necessários, bem como comunicar prontamente a eventual impossibilidade de execução de qualquer obrigação ajustada, visando à adoção das medidas cabíveis por parte do CREA-PR;
- u) Não utilizar o nome e/ou logomarca do CREA-PR em qualquer tipo de divulgação da sua atividade, mesmo após o encerramento da execução do objeto;
- v) Não se pronunciar à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do CREA-PR que porventura tenha acesso por conta da execução do objeto;
- w) Abster-se de caucionar ou utilizar o contrato ou equivalente para qualquer tipo de operação financeira;
- x) Na hipótese de violação das obrigações assumidas por conta deste instrumento, responsabilizar-se civil e criminalmente por seus atos e omissões, e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de terceiros, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior, devendo, tão logo constate a incidência de tais exceções, também sob a pena de responsabilidade, comunicar de imediato ao CREA-PR;
- y) Responsabilizar-se inteiramente pela execução do objeto, a ponto de incidir sobre si a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas, independentemente dos atos e/ou omissões de eventual preposto ou terceiro;
- z) Registrar as ocorrências observadas durante a execução do objeto, bem como informar prontamente ao CREA-PR eventuais anormalidades;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- aa) Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados ou prepostos, quando em serviço nas instalações do CREA-PR, acidentados ou com mal súbito, inclusive em casos emergenciais;
- bb) Realizar reuniões periódicas com a fiscalização da execução do objeto, ou a qualquer momento, se convocado, para avaliação do andamento da sua execução. Na impossibilidade técnica de realização por meio de tecnologia (internet), todas as despesas correrão exclusivamente por conta do CONTRATADO;
- cc) Empregar profissionais preparados e habilitados para o desempenho das funções relacionadas com a execução do objeto, bem como mantê-los devidamente identificados quando exercendo atividades nas dependências do CREA-PR; e
- dd) Adotar as demais providências pertinentes ao seu encargo e aqui não expressamente nomeadas para assegurar a execução do objeto deste instrumento, com eficiência e atendimento à legislação.

§6º. Quanto à execução do objeto, são responsabilidades do CREA-PR:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133/2021;
- b) Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com o objeto, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização;
- c) Notificar a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, se for o caso;
- d) Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados;
- e) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas;
- f) Efetuar os pagamentos após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos;
- g) Proporcionar os meios necessários ao cumprimento das obrigações dentro das normas e condições pactuadas.

§7º. A execução do objeto dar-se-á por preço global.

§8º. Vinculam-se a este instrumento, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A proposta do CONTRATADO;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação está compreendido entre às 00h00min do dia 1º/01/2027 e 24h00min do dia 31/12/2027, prorrogável por até 10 (dez) anos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

§1º. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CREA-PR, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar demonstrada a prestação dos serviços com natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada informação de que o CREA-PR mantém interesse na continuidade da execução do objeto;
- d) Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

§2º. A prorrogação dependerá de acordo entre as partes e da prévia demonstração de sua vantajosidade para o Crea-PR, não constituindo direito subjetivo do Contratado.

§3º. A prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

§4º. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

§5º. Não poderá ser efetuada a prorrogação quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

§6º. Na hipótese de prorrogação, as condições da cobertura e o respectivo prêmio serão definidos considerando as características atualizadas dos riscos segurados, inclusive, conforme aplicável, alterações dos bens, Limites Máximos de Indenização – LMI, franquias, classes de bônus, histórico de sinistralidade e demais elementos relevantes à formação do prêmio, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis ao setor securitário.

CLAUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedado ao CONTRATADO transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, sem a concordância prévia e formal do CREA-PR, os direitos e/ou obrigações assumidas por meio deste Contrato.

§1º. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto, sob a pena de rescisão deste instrumento e aplicação das sanções previstas para inadimplência parcial ou total, conforme o caso, a ser determinada de acordo com a parcela do objeto já executada e aceita pelo CREA-PR.

§2º. A associação do CONTRATADO com outrem, a cessão, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser prontamente comunicadas ao CREA-PR, visando que este delibere, motivadamente, sobre a possibilidade legal da manutenção da contratação, sendo essencial para tanto, que seja comprovado o atendimento de todas as exigências de habilitação previstas no Edital que originou este instrumento. A eventual não manutenção das condições de habilitação motivará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo a aplicação das sanções indicadas no parágrafo anterior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

§3º. A pessoa, física ou jurídica, que venha eventualmente a ser subcontratada após aprovação formal do CREA-PR, deverá atender no mínimo, às seguintes exigências:

- a) Não haver sido declarada suspensão do direito de licitar ou declarada inidônea perante o CREA-PR ou na esfera da União;
- b) Não haver sido declarada a sua falência.
- c) Estar regular no recolhimento de tributos e contribuições perante todas as esferas governamentais;
- d) Estar regularmente registrada perante o seu conselho profissional competente, se for o caso.

§4º. O CONTRATADO se declara ciente de ser o único responsável pela eventual execução do objeto por suas subcontratadas, incidindo sobre ele a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas.

§5º. A inobservância das disposições previstas nesta cláusula assegura ao CREA-PR o direito de rescisão contratual, sujeitando o CONTRATADO às penalidades descritas neste instrumento, bem como na legislação.

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

Pela execução do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, o CREA-PR pagará ao CONTRATADO o valor total de até R\$ _____ (_____), constituído dos seguintes valores unitários:

(...)

§1º. O objeto deverá ser executado pelo CONTRATADO conforme Cláusula Primeira deste instrumento, ocasião em que será emitido o respectivo documento fiscal, que conterà expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação, observado que:

- a) O pagamento do objeto será efetuado antecipadamente em parcela única, em até 07(sete) dias úteis a partir da vigência da respectiva cobertura, mediante a apresentação da Apólice de Seguros acompanhado de boleto ou informações para depósito bancário, que conterà expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação, ou neste mesmo prazo, o CREA-PR devolverá ao CONTRATADO o documento fiscal e anexos, por incompatibilidade entre o requerido e o efetivamente executado.
- b) Por ocasião do protocolo do documento fiscal o CONTRATADO deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela CEF e a Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União. Deverá, ainda, apresentar a comprovação da manutenção da sua regularidade quanto aos débitos trabalhistas e tributos estaduais e municipais.
- c) A comprovação da regularidade do CONTRATADO prevista na alínea anterior poderá ser efetuada pelo próprio CREA-PR, desde que possível a sua confirmação mediante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

simples diligência aos respectivos endereços eletrônicos. Na impossibilidade de obtenção pelo CREA-PR, via internet, de qualquer das comprovações indicadas, caberá exclusivamente ao CONTRATADO tal providência.

- d) Ao efetuar o pagamento, serão retidos os tributos e encargos que a Lei assim determinar, dentre eles o imposto de renda e as contribuições previstas no *caput* do art. 64 da Lei n.º 9.430/96, salvo para as empresas comprovadamente enquadradas nas exceções predefinidas e normatizadas pela Receita Federal do Brasil – RFB.

§2º. Qualquer irregularidade no documento fiscal, ou nos documentos que devem seguir anexo, que comprometa a liquidação da obrigação, obrigará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento. Neste sentido, a ausência da comprovação exigida na alínea “c” do parágrafo anterior não dará origem à retenção de pagamento, mas sim a comunicação ao órgão competente da existência de crédito em favor do CONTRATADO, para que este tome as medidas adequadas, sem prejuízo a eventual rescisão deste instrumento.

§3º. Cabe exclusivamente ao CONTRATADO emitir e entregar no CREA-PR, mediante protocolo, a primeira via do documento fiscal referente à execução do objeto, independentemente de o CONTRATADO possuir e adotar qualquer tipo de sistema eletrônico de faturamento.

§4º. O recebimento do objeto observará o seguinte procedimento:

- a) Recebimento provisório: será lavrado após a execução do objeto e na data da entrega do respectivo documento fiscal, não implicando em reconhecimento da regularidade da execução, nem do respectivo faturamento.
- b) Recebimento definitivo: será lavrado em até 90 (noventa) dias do encerramento da vigência deste Contrato, compreendendo a aceitação do objeto, a regularidade do faturamento, da situação jurídico-fiscal, previdenciária e trabalhista do CONTRATADO e o cumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento.
- c) Certificação: a aceitação do objeto descrito no documento fiscal, segundo a quantidade, características e especificações técnicas contratadas.
- d) Não sendo o caso de termo detalhado emitido no prazo constante da alínea “b”, o recibo supre os efeitos do recebimento provisório e a certificação supre os efeitos do recebimento definitivo.
- e) O não cumprimento pelo CONTRATADO de todas as condições implicará em suspensão do prazo para o pagamento, bem como a sua responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades previstas.

§5º. O CREA-PR não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas neste instrumento nem fará adiantamentos de valores ao CONTRATADO, sejam de que natureza forem.

§6º. Desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma, o eventual e imotivado não pagamento por parte do CREA-PR ensejará encargos moratórios entre as datas de vencimento e do efetivo pagamento do documento fiscal, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Onde:

EM = encargos moratórios;
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = valor da parcela a ser paga;
I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $i/365 I = (6/100)/365 I = 0,00016438$
Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

§7º. No valor constante do *caput* estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado de 14/09/2026, que por sua vez representa a data do orçamento estimado pelo CREA-PR para a licitação que originou este instrumento. Neste sentido:

- a) Após o interregno de um ano, os valores ainda a serem pagos poderão ser reajustados mediante requerimento instruído do CONTRATADO, por meio da aplicação do percentual acumulado no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- b) Nos eventuais reajustes subsequentes ao primeiro, se for o caso, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- c) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CREA-PR pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- d) Na aferição final, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- e) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- g) O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-PR

Além das obrigações constantes no Termo de Referência, são encargos do CREA-PR:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este Contrato e todos os seus anexos e referências.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.
- e) Comunicar o CONTRATADO para a emissão do documento fiscal que se refira à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e/ou quantidade.
- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato.
- g) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas em lei e neste instrumento.
- h) Emitir decisão sobre todos os pedidos e reclamações relacionadas à execução deste Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. Para tanto, o CREA-PR terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, contados do protocolo do requerimento do CONTRATADO, sendo admitida a prorrogação motivada.
- i) Cientificar o setor de representação judicial do CREA-PR para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.
- j) Notificar o emitente da garantia quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo único: O CREA-PR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e de seus eventuais anexos, assumindo exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, respondendo, ainda, aos seguintes encargos:

- a) Manter preposto aceito pelo CREA-PR para representá-lo na execução deste Contrato.
- b) Atender às determinações regulares emitidas pela fiscalização deste instrumento ou ainda por autoridade superior.
- c) Alocar, sempre que for o caso, os recursos humanos necessários ao perfeito cumprimento deste Contrato, com habilitação e conhecimento técnico adequados,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização deste Contrato, os componentes do objeto nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos insumos empregados.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao CREA-PR ou à terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CREA-PR, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso existente, o valor correspondente aos danos sofridos.
- f) Não contratar, para a execução direta ou indireta deste Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CREA-PR ou ainda da fiscalização ou do gestor deste instrumento.
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas na execução deste Contrato, bem como fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao CREA-PR.
- h) Comunicar à fiscalização deste instrumento, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique por conta da execução do objeto. Ainda no mesmo prazo, responder a todo e qualquer questionamento efetuado pela fiscalização deste instrumento.
- i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CREA-PR ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, se for o caso e a qualquer tempo, ao local e aos documentos relativos à execução do objeto.
- j) Paralisar, por determinação da fiscalização do CREA-PR, qualquer atividade na execução do objeto que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens do CREA-PR e/ou de terceiros.
- k) Promover a guarda, a manutenção e a vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário, se for o caso, à execução do objeto, durante a vigência deste Contrato.
- l) Executar o objeto com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo as instalações do CREA-PR que eventualmente fizer uso sempre limpas e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- m) Submeter previamente, por escrito, à fiscalização deste Contrato, para análise e manifestação, quaisquer mudanças que fujam às especificações deste instrumento e/ou dos seus anexos.
- n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- o) Manter durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação que deu origem a este instrumento.
- p) Cumprir, durante todo o período de execução deste Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato.
- r) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento da sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto.
- s) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do CREA-PR.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Este instrumento incorrerá no tratamento de dados pessoais pelas partes, abrangendo a sua coleta, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, motivo pelo qual as pessoas físicas relacionadas neste instrumento consentem e autorizam desde já o livre fornecimento, tratamento e uso dos seus dados pessoais de forma a atender única e exclusivamente a finalidade pública prevista neste ajuste, com vistas à persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições do serviço público exercido pelo CREA-PR, estando a utilização de tais dados atrelada a uma atividade estatal e, portanto, submetida, dentre outros, ao princípio da publicidade e aos ditames da Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011).

§1º. Os dados coletados e armazenados em virtude do presente instrumento poderão ser livremente acessados e utilizados pelo CONTRATADO desde que observados os princípios e regras previstos na LGPD.

§2º. O CREA-PR poderá:

- a) Realizar o uso compartilhado de dados pessoais com outros entes da Administração Pública, objetivando atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e a atribuições legais de outros órgãos e entidades públicos, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD;
- b) Realizar o compartilhamento de dados pessoais constantes de bases de dados com entes privados, nas hipóteses previstas no art. 26, §1º, da LGPD.

§3º. As partes se obrigam ao cumprimento das regras estabelecidas na LGPD quanto ao armazenamento e tratamento de dados pessoais aqui informados, de modo que os padrões, meios técnicos e processos envolvidos sejam suficientemente anonimizados e compatíveis com a execução livre e desembaraçada do objeto deste instrumento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

§4º. O CONTRATADO deverá executar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento observando os princípios previstos na LGPD, em especial os da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

§5º. O CREA-PR declara possuir um departamento de controladoria interna, contando com a figura do *Controler* a quem compete tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (cujos dados para contato e identificação poderão ser solicitados a qualquer tempo), e adota processos internos de governança para a proteção de dados, os quais serão alterados ou adequados, conforme o caso, sempre que for necessário para o atendimento às premissas da LGPD, devendo o CONTRATADO também armazenar e tratar os dados pessoais fornecidos neste instrumento de acordo com tais premissas, adotando padrões, meios técnicos, processos e regras de *compliance*, de modo que os dados pessoais sejam considerados suficientemente protegidos, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ajuste.

§6º. O CONTRATADO estará passível à aplicação das sanções previstas neste Contrato no caso de haver sido constatado o descumprimento, de forma deliberada ou por incapacidade técnica, dos princípios indicados no §4º desta Cláusula, sem prejuízo à rescisão deste ajuste. As eventuais irregularidades cometidas durante a vigência deste instrumento quanto ao tratamento de dados pessoais, inclusive as decorrentes de práticas de mercado amplamente adotadas, serão apuradas e apenadas ainda que constatadas após a execução do objeto.

§7º. As condições previstas na Cláusula Primeira quanto à execução do objeto deste instrumento não poderão conflitar direta ou indiretamente com a LGPD ou frustrar os objetivos nela estabelecidos, devendo as partes notificarem imediatamente uma à outra no caso de identificarem qualquer ameaça ao seu cumprimento. Nesta hipótese, deverá ser instaurado o competente expediente administrativo, mediante o qual serão evidenciadas as tratativas que deram ensejo à respectiva adequação, se for o caso.

§8º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§9º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§10. O CREA-PR deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

§11. Uma vez terminados o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§12. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados, prepostos e assemelhados, sobre os deveres previstos na LGPD, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

§13. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

§14. O CREA-PR poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§15. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CREA-PR, prorrogável justificadamente, quaisquer informações e comprovações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§16. O banco de dados formados a partir deste Contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos pelo CONTRATADO em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. O referido banco de dados deve ser desenvolvido em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo CREA-PR nas hipóteses previstas na LGPD.

§17. Este Contrato está sujeito a ser alterado de forma unilateral pelo CREA-PR nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLAUSULA NONA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

O CONTRATADO deverá prestar o valor de R\$ _____ (_____), a título de garantia contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, devendo, a referida garantia ter prazo de validade inicial idêntica à deste instrumento, que poderá ser estendida na hipótese de sinistro.

§1º. O CONTRATADO pode optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia, nos termos do art. 97 da Lei n.º 14.133/2021; ou
- c) Fiança bancária.

§2º. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução deste instrumento, tais como:

- a) Prejuízos advindos da não execução do objeto deste Contrato e do não adimplemento das obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados ao CREA-PR ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo do CONTRATADO ou seus agentes, durante a execução do Contrato;
- c) Multas moratórias e/ou punitivas aplicadas pelo CREA-PR ao CONTRATADO;

§3º. Na hipótese de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal (Banco n.º 104), agência n.º 0373, operação n.º 003, Conta Corrente n.º 600-2, mediante depósito identificado em favor do CREA-PR. Tal valor será transferido pelo CREA-PR para uma conta poupança, visando à sua correção e remuneração conforme regulamentação vigente, até que ocorra o previsto no §14 desta Cláusula.

§4º. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

§5º. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia ou para a sua reposição, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor global deste instrumento por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a um mês autoriza o CREA-PR a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular desta Cláusula.

§6º. Na hipótese de garantia na modalidade de fiança bancária, sob a pena de não ser aceita, deverá constar expressa renúncia do fiador, aos benefícios dos artigos 827 e 838 do Código Civil, e ainda:

- a) Emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao CREA-PR, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) Na eventual designação de foro para dirimir questões relativas à fiança, deve ser eleito o foro da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

§7º. No caso de a prestação da garantia ser efetuada na modalidade de seguro-garantia, o CONTRATADO se obriga a:

- a) Comunicar à seguradora, para aprovação de sua apólice, eventuais alterações deste instrumento;
- b) Fazer com que o valor coberto pela apólice esteja plenamente indexado a este Contrato;
- c) Pagar junto à seguradora, na hipótese de reajustamento monetário ser superior ao estabelecido na respectiva apólice, os valores adicionais, de modo a permitir que os valores das obrigações seguradas mantenham a mesma variação prevista neste Contrato;
- d) Fazer com que a apólice vigore por todo o período de vigência exigido e somente venha a extinguir-se com o cumprimento integral de todas as obrigações oriundas deste Contrato e de seus aditamentos;
- e) Providenciar junto à seguradora os endossos referentes as eventuais modificações de vigência e/ou de valor deste Contrato.
- f) Constituir em documento único, reunindo todas as apólices, quando necessária a formalização de garantias adicionais resultantes de acréscimo, reajuste ou reequilíbrio.
- g) Sob a pena de não ser aceita, exigir da seguradora que a apólice indique:
 - i) O CREA-PR como beneficiário;
 - ii) Que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO por meio deste instrumento, inclusive as de natureza trabalhista e/ou previdenciária, até o valor limite de garantia fixado na apólice.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- iii) Na eventual designação de foro para dirimir questões relativas à cobertura, deve ser eleito o foro da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

§8º. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CREA-PR, com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

§9º. A comprovação da garantia deve ser efetuada de forma digitalizada, por intermédio do e-mail licitacao@crea-pr.org.br. O CREA-PR poderá solicitar documentos complementares, na hipótese de não ser possível confirmar a efetividade da garantia apresentada.

§10. No caso de alteração do valor deste Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou prorrogada nas mesmas condições. A forma de complementação da garantia se aplica em qualquer hipótese de reajustamento do valor contratual, inclusive na hipótese de ser firmado termo aditivo para a execução de componentes inicialmente não previstos.

§11. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CREA-PR, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta do CONTRATADO, este deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificado.

§12. Toda e qualquer garantia prestada responderá pelo cumprimento das obrigações do CONTRATADO, eventualmente inadimplidas na vigência deste Contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo da vigência da garantia.

§13. A garantia contratual será utilizada de forma prioritária pelo CREA-PR sempre que incidir uma penalidade sobre o CONTRATADO, ou ainda, na hipótese de qualquer falha na execução dos termos deste instrumento, de acordo com os percentuais estabelecidos para cada caso. O CREA-PR poderá utilizar a garantia contratual a qualquer momento, para se ressarcir de quaisquer obrigações inadimplidas pela CONTRATADO.

§14. Após a execução do objeto deste Contrato, com o término da sua vigência, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo do CONTRATADO, mediante seu requerimento a garantia por ele prestada será liberada ou restituída pelo CREA-PR, conforme o caso, sendo considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou títulos da dívida pública, ou ainda com a transferência bancária da importância em dinheiro por ela depositada, corrigida conforme o §3º desta Cláusula.

§15. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CREA-PR.

§16. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO será notificado pelo CREA-PR quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

§17. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro,

§18. A garantia de execução é independente de eventual garantia de produto e/ou serviço que integre o objeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

§19. O CONTRATADO autoriza o CREA-PR a reter a garantia, a qualquer tempo, na forma prevista neste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução parcial ou total do objeto ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatada a ação ou a omissão do CONTRATADO relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021, bem como facultará ao CREA-PR a exigir perdas e danos, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:

- a) Advertência, que poderá ser aplicada no caso de inexecução parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, por culpa do CONTRATADO, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do CREA-PR, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b) Multa, que será aplicada nas hipóteses de falhas, atraso injustificado, inexecução parcial ou total, sendo observadas a tipificação e a base de cálculo indicados nas alíneas “c” e “d”, conforme o caso;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme os parâmetros a seguir transcritos, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais;

TABELA 1			
Grau da Infração	Base de cálculo		
	Multa (incidente sobre o valor global)	Mínimo	Máximo
1	3 %	Não aplicável	1 ano
2	10 %	1 ano	2 anos
3	20 %	2 anos	3 anos

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme os parâmetros a seguir transcritos, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais.

TABELA 2			
Grau da Infração	Base de cálculo		
	Multa (incidente sobre o valor global)	Mínimo	Máximo
4	30 %	3 anos	6 anos

TABELA 3			
----------	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Item	Tipificação	Grau da Infração	Incidência
1	Dar causa à inexecução parcial	1	Por ocorrência
2	Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano ao Crea-PR, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	2	Por ocorrência
3	Dar causa à inexecução total.	3	Por ocorrência
4	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	3	Por ocorrência
5	Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução.	4	Por ocorrência
6	Praticar ato fraudulento na execução.	4	Por ocorrência
7	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	4	Por ocorrência
8	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.	4	Por ocorrência

§1º. Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo à rescisão por inadimplência, quando houver paralisação da execução do objeto, de forma injustificada, por mais de 03 (três) dias ininterruptos, ocasião que dará origem a aplicação das sanções anteriormente descritas, sendo a multa aplicada sobre a parcela em inadimplência, assim considerada a parte do objeto ainda pendente de execução.

§2º. Incidir-se-ão percentuais de multa por reincidência de infrações, nas seguintes hipóteses:

- 10% (dez por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 60 (sessenta) dias;
- 5% (cinco por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

§3º. Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízos à rescisão por inadimplência e aplicação da sanção correspondente, quando:

- Houver atraso injustificado para o início da execução do objeto por mais de 03 (três) dias;
- O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento.

§4º. As sanções poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa, e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.

§5º. O CREA-PR observará a boa-fé do CONTRATADO e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao CREA-PR ou a terceiros.

§6º. Na aplicação das sanções o CREA-PR considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes do CONTRATADO, podendo deixar de aplicá-las, mesmo que parcialmente, se admitidas as suas justificativas.

§7º. Na hipótese de o CONTRATADO não possuir valor a receber do CREA-PR e/ou não for possível suprir por meio da eventual garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do CREA-PR, podendo ainda proceder à cobrança judicial.

§8º. O CREA-PR, cumulativamente, poderá:

- a) Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;
- b) Reter todo e qualquer pagamento que extrapole a diferença da eventual garantia prestada, até o efetivo adimplemento da multa, ou abater tal diferença diretamente do pagamento a ser efetuado ao Contratado, independentemente de notificação extrajudicial.

§9º. Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, o CONTRATADO será intimado a apresentar defesa escrita e a especificar as provas que pretende produzir, e ainda, se for o caso, as alegações finais, ambas no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao envio da notificação eletrônica (e-mail de contato informado na proposta de preço), de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§10. O pagamento de eventual multa não exime o CONTRATADO de corrigir os danos que a sua conduta, seja por ação ou omissão, de seus prepostos, ou ainda de terceiros, autorizados ou não, tenham provocado ao CREA-PR.

§11. As multas e demais penalidades eventualmente aplicadas serão registradas, se for o caso, no cadastro do CONTRATADO junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicafe, e ainda no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis.

§12. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação.

§14. Os débitos do CONTRATADO resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos eventualmente devidos pelo CREA-PR decorrentes deste mesmo contrato, ou ainda de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o CREA-PR.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Este Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, e após terem sido cumpridas as obrigações de ambas as partes.

§1º. Este Contrato pode também ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, a se concretizar conforme os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§2º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa oriunda deste ajuste correrá à Conta n.º _____, consignada em orçamento próprio do CREA-PR.

Parágrafo único: a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso necessária, será indicada oportunamente por ocasião da liberação dos créditos correspondentes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, conforme determina o Art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, ficam investidos das respectivas responsabilidades os servidores a seguir descritos, que poderão ser assessorados por outros prepostos nomeados oportunamente:

- a) Gestor: __ nome, matrícula, cargo, função__;
- b) Fiscal Técnico: __ nome, matrícula, cargo, função__;
- c) Fiscal Administrativo: __ nome, matrícula, cargo, função__.

§1º. O CREA-PR poderá, no decorrer do Contrato, alterar quaisquer dos agentes nomeados por força do *caput*, ocasião em que o CONTRATADO será notificado.

§2º. O CONTRATADO se sujeitará à inspeção do objeto executado, e aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização do CREA-PR, quer seja exercida pelo próprio CREA-PR ou pessoa por este designada, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, elementos, esclarecimentos e comunicações julgadas necessárias à execução do objeto.

§3º. O acompanhamento, a fiscalização e o controle efetuados pelo CREA-PR ou por pessoa por ele designada, serão exercidos no interesse exclusivo do CREA-PR e não exime o CONTRATADO da responsabilidade exclusiva pela execução do objeto, inclusive perante terceiros.

§4º. Aos servidores indicados no *caput* compete, dentre outras atribuições:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- a) Acompanhar, fiscalizar e exigir do CONTRATADO o exato cumprimento dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive quanto às obrigações acessórias;
- b) Prestar ao CONTRATADO as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, inclusive as de ordem técnica;
- c) Anotar em registro próprio eventual intercorrência operacional, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas ao CONTRATADO;
- d) Encaminhar ao superior imediato eventual relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitem o CONTRATADO às multas ou sanções previstas;
- e) Efetuar o recebimento provisório dentro de cada esfera de atuação, elaborando um relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução deste Contrato e demais documentos que julgarem necessários, encaminhando-os ao gestor para o recebimento definitivo, conforme as suas orientações procedimentais.

§5º. Compete ao Gestor do Contrato, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Convocar reuniões com a participação dos Fiscais Técnico e Administrativo para esclarecer questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- b) Exigir a correta execução do objeto contratado, determinando eventuais correções ao CONTRATADO;
- c) Indicar eventuais glosas no pagamento;
- d) Instaurar processos de averiguação de falhas visando, se for o caso, à aplicação de sanções ao CONTRATADO;
- e) Sugerir eventuais alterações contratuais;
- f) Comunicar a falta ou a deficiência de serviços prestados;
- g) Autorizar o faturamento do objeto após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo ou da Certificação da despesa, conforme o caso.

§6º. Compete ao Fiscal Técnico, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Elaborar e assinar o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto constante do instrumento contratual ou na ordem de compra e/ou serviços, e do Termo de Recebimento Definitivo;
- b) Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregue e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato;
- c) Fiscalizar do contrato do ponto de vista de negócio e funcional da solução, verificando a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- d) Aceitar ou recusar o objeto;
- e) Manter o histórico de gestão do contrato, contendo o registro formal de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, com o apoio do Fiscal Administrativo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- f) Identificar não conformidades na execução do objeto com os termos contratuais.

§7º. Compete ao Fiscal Administrativo, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Verificar, em conjunto com o Fiscal Técnico, a aderência do CONTRATADO aos termos contratuais;
- b) Verificar, com conjunto com o Fiscal Técnico, a manutenção das condições habilitatórias do CONTRATADO;
- c) Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária para fins de pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos consubstanciados em aditivos a este Contrato. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se atendida à legislação em vigor, tomada expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

§1º. O CONTRATADO indica como seu/sua representante legal junto ao CREA-PR o(a) Sr.(a) _____ - que por sua vez poderá ser contatado por meio do telefone fixo n.º _____, celular n.º _____, e-mail _____ - o qual durante o período de vigência deste Contrato, será a pessoa a quem o CREA-PR recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução de eventuais pendências ou falhas que porventura venham a surgir durante a execução do objeto. Cabe ainda ao CONTRATADO comunicar formalmente ao CREA-PR na hipótese de eventual alteração do(a) representante aqui nomeado(a).

§2º. O CONTRATADO se declara ciente de que a violação das obrigações assumidas nos termos deste Contrato implica em sua responsabilização civil e criminal por seus atos e omissões, e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de terceiros, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior, devendo, tão logo constate a incidência das exceções indicadas, também sob pena de responsabilidade, comunicar de imediato ao CREA-PR.

§3º. O CONTRATADO se declara ciente também que é a única responsável pela execução do objeto, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas, independentemente dos atos e/ou omissões de eventual preposto.

§4º. Reserva-se ao CREA-PR o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente fundamentada. Se isso vier a ocorrer, o CONTRATADO terá direito a receber somente os valores referentes à execução efetivamente recebida pelo CREA-PR.

§5º. Na hipótese de ser constatada alguma divergência nas especificações deste instrumento durante a execução do objeto, o CONTRATADO deverá, imediatamente e formalmente, solicitar esclarecimentos ao CREA-PR. O objeto executado de maneira incorreta será corrigido pelo CONTRATADO sem quaisquer ônus para o CREA-PR e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CREA-PR, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e ainda nas normas e princípios gerais de Direito Administrativo e de contratos públicos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo único: os registros que não caracterizem alteração deste Contrato podem ser realizados por meio de simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei indicada no *caput*.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, excluído qualquer outro - por mais privilegiado que seja ou se torne - para a solução de litígios decorrentes deste instrumento.

Data da assinatura eletrônica.

Representante legal do CONTRATADO

Representante legal do CREA-PR e ainda de áreas afins